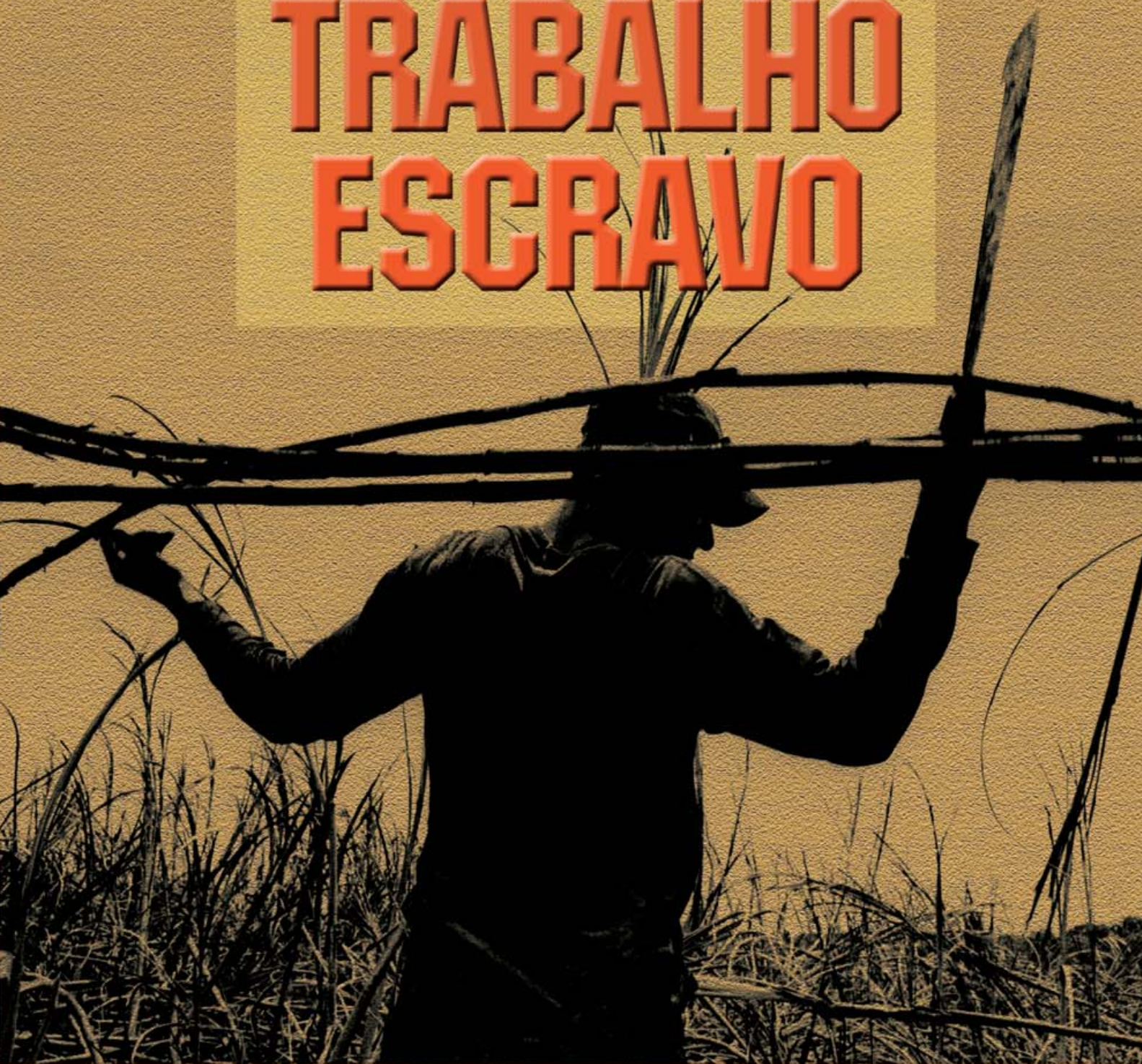


PLANO MDA/INCRA
PARA A ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO
ESCRAVO



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



PLANO MDA/INCRA PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



Brasília/DF – MAIO 2005

República Federativa do Brasil
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da República

Miguel Soldatelli Rossetto
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

Guilherme Cassel
Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Agrário

Rolf Hackbart
Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Valter Bianchini
Secretário de Agricultura Familiar

Eugênio Peixoto
Secretário de Reordenamento Agrário

José Humberto de Oliveira
Secretário de Desenvolvimento Territorial

APRESENTAÇÃO

Mediante o seu Plano para a Erradicação do Trabalho Escravo, ora trazido a público, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) reafirmam o compromisso do presidente da República com a erradicação do trabalho escravo no Brasil.

Inspirado no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, apresentado à nação em março de 2003, o presente Plano orienta-se pela idéia de aportar com mais intensidade, ações institucionais e recursos humanos e financeiros a determinados segmentos das áreas de atuação do MDA e do Incra, em busca de melhor performance na execução de missões que contribuam para diminuir a vulnerabilidade do cidadão ao aliciamento, acelerar o resgate da cidadania e a reinserção sociolaborativa dos trabalhadores libertos.

As propostas apresentadas neste Plano decorrem de discussões e consensos obtidos por um Grupo de Trabalho especialmente criado no âmbito do MDA. O Grupo é composto por representantes do Ministério e do Incra, e significativamente prestigiado com contribuições de outros órgãos governamentais e de entidades da sociedade civil ligadas à questão.

Com um de seus focos programáticos na internalização desta temática trabalho escravo, no dia-a-dia das instituições que o conceberam e o executarão, o Plano, criado com ênfase em uma estratégia preventiva, veicula soluções factíveis de serem implementadas sem qualquer ruptura, descompasso ou abandono das atuais políticas que visam desestimular a utilização do trabalho em condições análogas à de escravidão no meio rural.

Este Plano surge da convicção de que a extinção do flagelo, que representa o trabalho escravo contemporâneo, reclama o desenvolvimento de ações que obtenham adequada integração entre setores do Governo Federal, da sociedade civil e dos demais Poderes, cujo compromisso propõem-se o MDA e o Incra a assumir um papel fundamental.

Esta iniciativa vem impregnada do profundo anseio de que sirva de modelo a outras propostas similares, cujo somatório de esforços advenha, o quanto antes, o dia em que efetivamente teremos transformado o trabalho escravo em coisa do passado.

Trabalho escravo: vamos abolir de vez essa vergonha!

Miguel Rossetto

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

Rolf Hackbart

Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Integrantes do Grupo de Trabalho MDA/Inkra
para a elaboração do
Plano para a Erradicação do Trabalho Escravo

Carlos Henrique Kaipper
Conjur/MDA (Coordenador) – Representante do MDA na Conatrae

Joaquim Modesto Pinto Junior
Conjur/MDA – Representante Substituto do MDA na Conatrae

João Marcelo Intini
SAF/MDA (Relator)

Letícia Koeppel Mendonça
SAF/MDA (Relatora)

Ricardo Garcia França
SAF/MDA (Relator)

Luciana Ribeiro
SAF/MDA

Oscar Brandão Muniz
SDT/MDA

Cleide Cristina Soares
SRA/MDA

Rejane Christina Vale
SRA/MDA

Laurência Rodrigues de Sales
SDTT/Inkra

Marco Aurélio Pavarino
SD/Inkra

Mônica Molina
Proneira/Inkra

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	9
II. PERFIL DOS MUNICÍPIOS E DAS VÍTIMAS DO TRABALHO ESCRAVO	12
III. AÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA)	14
1. SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (SAF)	14
1.1 Crédito Rural – Pronaf	14
1.2 Garantia-Safra	16
1.3 Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater)	17
2. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL (SDT)	18
2.1 Projetos específicos	19
2.2 Infra-estrutura e serviços territoriais	19
2.3 Capacitação	19
2.4 Apoio ao associativismo e cooperativismo	19
2.5 Apoio ao comércio e ao desenvolvimento de negócios	19
2.6 Cooperação horizontal	19
3. SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO (SRA)	21
3.1 Departamento de Crédito Fundiário – Programa Nacional de Crédito Fundiário	21
3.2 Coordenação-Geral de Ação Cultural	23
3.3 Departamento de Reordenamento Agrário	24
4. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (Incra)	24
4.1 Implantação de Projetos de Assentamentos	24
4.2 Organização social e produtiva das comunidades beneficiárias	26
4.3 Acesso à educação	28
4.4 Documentação de trabalhadoras e trabalhadores rurais	28
4.5 Levantamento e fiscalização cadastral de imóveis rurais com incidência de trabalho escravo	28
IV. PROPOSTAS	30
1. Diminuição da vulnerabilidade e prevenção ao aliciamento	30
2. Repressão à utilização de trabalho escravo	31
3. Reinclusão de trabalhadores libertados e resgate da cidadania	32
4. Internalização institucional da temática no MDA/Incra e divulgação	33
V. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	34
VI. CONCLUSÕES	36
VII. ANEXOS	37
LISTA DE QUADROS	53
LISTA DE ANEXOS	54
SIGLÁRIO	55

I

INTRODUÇÃO

Passados mais de 100 anos do anúncio da Lei Áurea, a escravidão continua sendo uma das maiores expressões de degradação humana e social que assolam o Brasil. Expressa de diversas formas e intensidades, a escravidão em tempos recentes caracteriza-se pelo cerceamento da liberdade, pela degradação das condições de vida, pela vinculação financeira, pelo autoritarismo nas relações sociais e, fundamentalmente, pelo desrespeito e violação aos direitos humanos.

Os dados mais recentes, segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT), indicam que podem existir no Brasil 25 mil trabalhadores e trabalhadoras rurais vivendo em regime análogo ao trabalho escravo, em diversos estados do país, com ênfase aos estados da Região Norte.

A escravidão contemporânea é tão perversa quanto a que existia até o final do século 19, quando o Estado garantia que comprar, vender e usar das pessoas era uma atividade legal. Para a escravidão atual não existem cores, apenas miseráveis. Independentemente de suas raças, todos são descartáveis, pois laboram sob condições degradantes, em troca apenas de comida, sem o reconhecimento de seus direitos trabalhistas e de sua própria condição de ser humano.

Com uma taxa de desemprego alarmante e uma farta mão-de-obra, a forma de trabalho escravo mais freqüente no Brasil é a da servidão (ou peonagem) por dívida (no dia do pagamento, a dívida do trabalhador é maior do que o que ele teria a receber pelos serviços prestados).

Com o compromisso assumido pelo Governo Federal de erradicar definitivamente o trabalho escravo, foi lançado em 11 de março de 2003, o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, reunindo um conjunto de medidas a serem cumpridas pelos diversos órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo. No intuito de monitorar a implantação do Plano foi criada também a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), integrada por representantes do governo, de empregadores, de trabalhadores e da sociedade.

No Brasil, seja por meio do governo ou da sociedade civil, já se desenvolve um conjunto de ações que visam o combate ao trabalho escravo, como:

- Lançamento, em março de 2003, pelo presidente da República, do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, com 75 propostas contendo respectivos responsáveis e prazos para execução;

- Criação, em julho de 2003, da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, a Conatrae, onde se articulam, paritariamente, 18 órgãos e entidades governamentais e não-governamentais;

– Ainda em 2003, o Estado brasileiro admitiu a existência de trabalho escravo perante a Organização dos Estados Americanos (OEA) ao indenizar o trabalhador escravo José Pereira que no ano de 1989, aos 17 anos, foi baleado ao tentar escapar de uma fazenda. No mesmo ano o Governo Brasileiro reconheceu a existência de trabalho escravo perante a Organização das Nações Unidas (ONU);

– Intensificação das ações de fiscalização. Em 2003 e 2004, foram resgatados mais de sete mil trabalhadores em condição análoga à de escravidão;

– Divulgação pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) do Cadastro de Empregadores que Tenham Mantido Trabalhadores em Condições Análogas à de Escravo – as “Listas Sujas” do trabalho escravo – contendo as pessoas físicas e jurídicas condenadas administrativamente por exploração de trabalho escravo;

– Divulgação desse cadastro a alguns ministérios (Fazenda, Justiça e do Desenvolvimento Agrário);

– Aplicação da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) n° 306, de 6 de novembro de 2002, que estabelece procedimentos para a concessão do benefício do Seguro-Desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo. O valor do benefício está fixado em um salário-mínimo e será concedido por um período máximo de três meses;

– Disseminação por parte dos Projetos “Balcões de Direitos” para os trabalhadores rurais, de informações sobre direitos trabalhistas e os riscos de se tornarem escravos;

– Recomendação do Ministério da Integração Nacional (MIN) para que os agentes financeiros que operam com recursos dos Fundos Constitucionais se abstenham de conceder financiamentos ou qualquer outro tipo de assistência com estes recursos aos escravagistas (Portaria n° 1.150, de 18 de novembro de 2003, do MIN, publicada no DOU de 20 de novembro de 2003);

– Atuação do Ministério Público do Trabalho e exigência da reparação dos direitos trabalhistas e previdenciários violados;

– Promoção da reinserção dos trabalhadores libertos, no mercado de trabalho formal, assim como a qualificação profissional por meio do Sistema Nacional de Emprego local;

– Criação, no âmbito da Justiça do Trabalho, de Varas Itinerantes, que têm se mostrado um eficaz instrumento de inibição ao trabalho escravo. Das 250 Varas do Trabalho criadas pela Lei 10.770/03, a primeira foi instalada justamente no município de Redenção, no sul do Pará, um dos principais focos de trabalho escravo no país. No orçamento do TST para 2005, pela primeira vez, há destinação de R\$1,2 milhão de reais específicos para erradicação do trabalho escravo;

– Criação, por parte do Ministério Público Federal, de uma força-tarefa para combater o trabalho escravo. Foram ajuizadas várias denúncias pela prática criminosa de trabalho escravo, atingindo 118 pessoas (dados de março/2003 até junho/2004). No âmbito do Ministério Público do Trabalho, onde foi criada a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conaete), utiliza-se inúmeros procedimentos, como, ações civis públicas, ações civis coletivas pleiteando dano moral e termos de ajustamento de conduta;

– Publicação pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) de material específico relativo ao tema trabalho escravo (Anais da I Jornada de Debates sobre Trabalho Escravo, Anais da Oficina Trabalho Escravo – Uma chaga aberta, realizada por ocasião do Fórum Social Mundial 2003);

- Criação, por parte dos Estados do Pará, Maranhão, Mato Grosso e Piauí, de Campanhas Estaduais de Erradicação do Trabalho Escravo, a exemplo da Campanha Nacional;
- Estabelecimento de compromisso firmado pelas empresas siderúrgicas da Região Norte do país com o Instituto Ethos de Responsabilidade Social, em que passam a deixar de negociar com empresas produtoras de carvão vegetal que explorem mão-de-obra escrava;
- Atuação da Comissão Pastoral da Terra (CPT) que cada vez mais amplia seu importante papel, quer denunciando o crime de trabalho escravo, quer acolhendo e orientando as vítimas da exploração;
- Desenvolvimento pela ONG Repórter Brasil de estudos específicos sobre o tema.

Quanto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, que é componente da Conatrae, suas competências são fundamentais para que o trabalho escravo seja combatido na sua origem, no local onde os trabalhadores e trabalhadoras rurais, fragilizados pelas condições de vida, se submetem e se expõem à ação aliciadora, que culmina na condição análoga de trabalhador escravo.

Com o intuito de apresentar as políticas potenciais que o MDA e o Incra podem desenvolver para que o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo se efetive, o Grupo de Trabalho do MDA/Incra apresenta este documento. Ele contém as contribuições das diversas secretarias e do Incra para a ação integrada do MDA/Incra, a partir das políticas públicas vigentes, como o financiamento da produção agropecuária familiar, por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), a assistência técnica e extensão rural, por meio da Política Nacional de Ater (Pnater), e as ações de garantia de renda às famílias atingidas pelos efeitos da seca e da estiagem no Nordeste, pelo Garantia-Safra, reordenamento fundiário e desenvolvimento territorial; além das ações de fiscalização cadastral de imóveis flagrados com a exploração de trabalho escravo, desenvolvidas pelo Incra.

A expectativa é de que estes instrumentos possam se articular em prol da erradicação do trabalho escravo e, assim, contribuir para o conjunto de ações que o Governo Federal desenvolve para atingir este objetivo.

Este documento apresenta, inicialmente, um breve diagnóstico e o perfil dos municípios onde se originam os trabalhadores escravizados, e alguns dos motivos pelos quais os trabalhadores são levados à esta condição. Em um segundo momento, relata as ações das secretarias do MDA e do Incra que podem contribuir para prevenir a ocorrência dessa situação. No terceiro momento, apresenta as ações que podem ser desenvolvidas pelo MDA/Incra e ofertadas às pessoas libertas da condição de trabalhador escravo, como estratégias de apoio e reinserção social.

Como fontes de informação, utilizamos os dados da OIT, as informações apresentadas durante a II Jornada de Debates sobre o Trabalho Escravo, realizada em Brasília em 23 e 24 de novembro de 2004, o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, disponível na página eletrônica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o livro “Pisando fora da própria sombra – A escravidão por dívida no Brasil contemporâneo”, de autoria de Ricardo Rezende Figueira, entre outras.

O rol dos principais municípios de origem, aliciamento, escravização dos trabalhadores foi estabelecido com base no levantamento feito em 2004 pelo Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (MPF/PFDC), que por sua vez utiliza as informações contidas nas entrevistas realizadas pelo Grupo Móvel de Fiscalização do MTE.

II

PERFIL DOS MUNICÍPIOS E DAS VÍTIMAS DO TRABALHO ESCRAVO

Ricardo Figueira (2004) comenta em sua obra “Pisando fora da própria sombra – A escravidão por dívida no Brasil contemporâneo”, a relação entre migração e trabalho escravo. Desde o escravismo antigo, aquele que se torna escravo é normalmente “alguém de fora”, um *outsider*. Mesmo hoje, a moderna escravidão por dívida se utiliza, de forma esmagadora, de pessoas de longe, de migrantes, de desenraizados, mesmo que o aliciamento ocorra no próprio município de utilização da mão-de-obra escrava.

Há, no entanto, diferenças entre a escravidão clássica e a que se vê no Brasil de hoje. Segundo Ricardo Figueira, “a escravidão contemporânea por dívida distingue-se das anteriores porque em geral é de curta duração, ilegal, não é fruto de uma guerra e nem sempre é motivada por um seqüestro” (FIGUEIRA 2004).

Quais os motivos que levam esses trabalhadores a partirem de suas cidades, se separarem de suas famílias e se submeterem aos “gatos”? E ainda, o que faz com que essas pessoas (96,3% dos resgatados são homens) voltem a se submeter ao trabalho penoso e degradante por duas, três, até dezesseis vezes?

Para Figueira, os aliciados no município de Barras (PI) são, normalmente, antigos moradores, egressos do sistema de “moradia” nas antigas fazendas e atualmente em situação de desemprego. Alguns vivem em terras de familiares ou possuem terras insuficientes, não contando com nenhum auxílio do Estado para desenvolver suas atividades de produção. Os que vêm do Mato Grosso, encontram-se na estrada há certo tempo, já desligados de seu local de vida anterior, buscando trabalho onde há oferta.

As perspectivas de vida nos municípios de origem certamente desempenham papel fundamental na construção da idéia de deixá-los para se aventurar em outros locais, quase sempre no desconhecido da Amazônia. A seguir, a título de ilustração, comparamos alguns indicadores sociais dos municípios de partida, com os dos municípios de chegada (*Quadros 1 e 2*).

Como pode ser visualizado nos quadros, os escravizados são pessoas em condição de pobreza ou miséria, que deixam municípios pobres para se aventurarem em outros, quase tão pobres quanto os de sua origem, mas que, em tese, ofereceriam mais oportunidades de trabalho. Comparando-se os índices com as capitais dos estados (São Luís – MA e Teresina – PI), vemos que os indicadores sociais desses municípios estão bem abaixo dos destas capitais.

**QUADRO 01 INDICADORES SOCIAIS NOS 10 MUNICÍPIOS DE ONDE MAIS SE ORIGINAM TRABALHADORES ESCRAVOS
DADOS DE 2002 (ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL - IPEA)**

MUNICÍPIO	UF	Indicadores			
		IDH	Intensidade de pobreza	% pessoas c/ renda per capita inferior a R\$ 37,75	Taxa de alfabetização
Redenção	PA	0,744	42,86	15,02	84,53
Barras	PI	0,581	57,16	49,15	57,41
Marabá	PA	0,714	48,53	20,63	82,95
Imperatriz	MA	0,722	42,40	17,11	83,99
Porto Alegre do Norte	MT	0,709	48,92	22,79	82,51
Açailândia	MA	0,666	45,18	23,46	75,13
Araguaína	TO	0,749	45,06	16,01	86,59
Chapadinha	MA	0,588	59,03	50,40	63,31
Caxias	MA	0,614	53,70	37,96	66,07
Codó	MA	0,558	59,36	48,15	59,38
S. Luís (ex. p/ comparação)	MA	0,778	44,31	18,85	92,69

**QUADRO 02 INDICADORES SOCIAIS DOS 10 MUNICÍPIOS ONDE HOUVE MAIOR NÚMERO DE RESGATES
DADOS DE 2002 (ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL - IPEA)**

MUNICÍPIO	UF	Indicadores			
		IDH	Intensidade de pobreza	% pessoas c/ renda per capita inferior a R\$ 37,75	Taxa de alfabetização
Santana do Araguaia	PA	0,690	59,86	30,54	78,30
São Félix do Xingu	PA	0,709	50,71	20,70	76,07
Cumaru do Norte	PA	0,666	61,56	34,33	74,35
Açailândia	MA	0,666	45,18	23,46	75,13
Senador José Porfírio	PA	0,638	54,65	39,98	68,33
Sta. Maria Barreiras	PA	0,653	57,32	33,61	70,40
Xinguara	PA	0,739	38,74	11,69	81,03
Sapucaia	PA	0,730	37,84	11,70	81,15
Marabá	PA	0,714	48,53	20,63	82,95
Miranda do Norte	MA	0,625	49,36	33,91	69,88
Teresina (ex. p/ comparação)	PI	0,766	42,62	23,08	85,90

Ricardo Figueira (2004) ilustra bem a situação e a motivação para partirem. Enquanto fazia sua pesquisa de campo, deparou-se com um jovem que repetidamente submeteu-se ao trabalho escravo. Ao ser questionado se ele se manteria em seu município se tivesse a oportunidade de ganhar um salário-mínimo, Ricardo ouviu a seguinte resposta:

– “Por R\$ 30,00 eu já ficava”. Na época, o salário-mínimo era R\$ 160,00.

Diante do exposto, percebe-se que a ação de prevenção e erradicação ao trabalho escravo é, sobretudo, uma ação de oferta de oportunidades de emprego e renda nas localidades de origem dos trabalhadores escravizados, que lhes garanta cidadania e dignidade.

III

AÇÕES DO MDA

1. SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (SAF)

Dentre as linhas de ação desenvolvidas pela Secretaria da Agricultura Familiar (SAF), foram escolhidas três, em razão de sua importância e atuação nas Regiões Norte e Nordeste do país, onde estão localizados os municípios de maior incidência de trabalho escravo. São elas: Crédito Rural – Pronaf, Garantia-Safra e Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater).

1.1 Crédito Rural – Pronaf

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) tem por objetivo ofertar, por meio do financiamento da atividade agropecuária familiar, os recursos necessários para as operações de custeio e investimento da agricultura familiar no Brasil.

São beneficiários do Pronaf, os produtores rurais, os remanescentes de quilombos, populações de pescadores, extrativistas, ribeirinhos e indígenas que atendam aos seguintes requisitos: sejam proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros ou concessionários da reforma agrária; residam na propriedade ou em local próximo; detenham, sob qualquer forma, no máximo quatro módulos fiscais de terra, quantificados conforme a legislação em vigor, ou no máximo seis módulos quando se tratar de pecuarista familiar e tenham no trabalho familiar a base da exploração do estabelecimento.

Para a obtenção de créditos, os beneficiários do Pronaf são classificados em seis Grupos: A, B, A/C, C, D e E. A contribuição do Pronaf para o combate ao trabalho escravo pode se dar tanto no âmbito dos municípios de origem das pessoas resgatadas, como nos municípios em que foram resgatadas, ou mesmo em municípios vizinhos a estes últimos.

Analisando os 10 municípios de onde mais se originam trabalhadores escravos e os 10 com maior número de resgates, verifica-se que o crédito rural se faz presente em quase todos (com exceção a Porto Alegre do Norte – MT e Sapucaia – PA). Os quadros a seguir ilustram a contratação de crédito Pronaf nesses municípios, realizados durante o atual Plano de Safra 2004/2005 (*Quadros 3 e 4*).

Como demonstrado nos quadros, o Pronaf vem sendo acessado por agricultores familiares nos municípios onde se originam e onde são resgatados os trabalhadores escravizados. Isto pode demonstrar que as instituições responsáveis pela operacionali-

QUADRO 03 NÚMERO DE CONTRATOS EM 2004 POR GRUPO DO PRONAF NOS 10 MUNICÍPIOS DE ONDE MAIS SE ORIGINAM TRABALHADORES ESCRAVOS

MUNICÍPIO	UF	NÚMERO DE CONTRATOS NA SAFRA 2003/2004			
		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
Redenção	PA	43	0	108	28
Barras	PI	389	118	1274	
Marabá	PA	600	44	25	5
Imperatriz	MA		32	21	2
Porto Alegre do Norte	MT				
Açailândia	MA	116	193	165	9
Araguaína	TO	61		29	33
Chapadinha	MA		134	219	
Caxias	MA		514	149	53
Codó	MA	39	678	190	1
TOTAL	–	1.248	1.713	2.180	131

QUADRO 04 NÚMERO DE CONTRATOS EM 2004 POR GRUPO DO PRONAF NOS 10 MUNICÍPIOS ONDE HOVE MAIOR NÚMERO DE RESGATES

MUNICÍPIO	UF	NÚMERO DE CONTRATOS NA SAFRA 2003/2004			
		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
Santana do Araguaia	PA	140		225	262
São Félix do Xingu	PA	209			338
Cumarú do Norte	PA	58		79	
Açailândia	MA	116	193	165	9
Senador José Porfírio	PA	24			8
Sta. Maria das Barreiras	PA	445		16	150
Xinguara	PA	327			22
Sapucaia	PA				
Marabá	PA	600	44	25	5
Miranda do Norte	MA		2	39	
TOTAL	–	1.895	239	549	786

zação do Pronaf (agentes financeiros, assistência técnica, movimentos sociais) estão presentes e atuantes nestes municípios. Nada impede, contudo, que a ação desses atores seja aprimorada e estimulada.

O crédito Pronaf pode ser um instrumento importante tanto nas regiões de origem, aliciamento e escravização dos trabalhadores, quanto na recolocação dos libertados.

Dentre as linhas de crédito do Pronaf, destacam-se para este público: o Pronaf B – linha de microcrédito instituída para combater a pobreza rural (os recursos de investimento são destinados a agricultores familiares com renda bruta anual de até R\$ 2 mil, para financiar qualquer atividade geradora de renda); o Pronaf Semi-árido – linha que disponibiliza recursos para a construção de pequenas obras hídricas, como cisternas, barragens para irrigação e dessalinização na região do semi-árido nordestino) e o Pronaf Jovem – linha que pode ser acessada por jovens rurais (entre 16 e 25 anos) que estejam cursando o último ano de escolas agrotécnicas ou atendam os requisitos exigidos pela linha de financiamento.

Uma focalização de recursos disponibilizados por meio do crédito Pronaf, nos municípios de maior incidência da problemática do trabalho escravo, articulada com o

fortalecimento das ações que antecedem a tomada dos recursos financeiros (elaboração de um projeto economicamente viável, garantia de assistência técnica, infra-estrutura produtiva, etc.), pode ser pensada como uma proposta de ação da área de crédito do Pronaf capaz de contribuir para a geração de emprego e renda.

1.2 Garantia-Safra

Essa ação visa possibilitar um ambiente de tranqüilidade e segurança para exercer a atividade agrícola na região semi-árida brasileira. Caso o agricultor perca a safra por motivo de seca, ele fará jus a uma renda por tempo determinado. Sua área de atuação são os municípios localizados na Região Nordeste, no norte de Minas Gerais (Vale do Mucuri e Vale do Jequitinhonha) e no norte do Espírito Santo.

Seu público prioritário é caracterizado por famílias de agricultores com renda média bruta mensal de até 1,5 salário-mínimo, que tem no trabalho familiar a base da exploração do estabelecimento, que cultiva áreas não-irrigadas, e que planta entre 0,6 e 10 hectares das seguintes culturas: arroz, feijão, milho, algodão e mandioca. Percebe-se que o público da ação encontra-se entre os de menor faixa de renda, ou seja, os mais suscetíveis de serem aliciados para o trabalho escravo.

Sua contribuição para o combate ao trabalho escravo está no âmbito dos municípios de origem das pessoas resgatadas, de forma a criar um ambiente propício para a permanência no município. Ao incentivar a atividade agrícola na região semi-árida e garantir uma renda mínima em caso da ocorrência da seca, diminui a vulnerabilidade dos trabalhadores rurais e suas famílias que os levaria a estarem suscetíveis aos aliciadores.

Analisando a relação de municípios apresentados na lista do Ministério Público Federal (MPF) – 236 ao todo –, apenas 26 estão na região semi-árida, área de atuação do Garantia-Safra. Assim, a falta de chuvas não pode ser considerada a principal causa que leva a família a uma situação de suscetibilidade ao aliciamento. Se não é a principal causa, é um fator que não pode ser de todo negligenciado.

Dos municípios do semi-árido (26), 14 já participam ou participaram alguma vez do Garantia-Safra, sendo que o Estado da Bahia é o que tem maior espaço para expansão da ação. Isso se deve ao fato de que a Bahia iniciou a implementação da ação em 2004. Em 2005, espera-se uma participação maior dos municípios.

QUADRO 05 COMPARAÇÃO ENTRE A LISTA DE MUNICÍPIOS DO TRABALHO ESCRAVO, A REGIÃO SEMI-ÁRIDA E A PARTICIPAÇÃO NO GARANTIA-SAFRA

ESTADO	MUNICÍPIOS DA LISTA DE TRABALHO ESCRAVO	MUNICÍPIOS DO SEMI-ÁRIDO	MUNICÍPIOS DO SEMI-ÁRIDO QUE PARTICIPARAM ALGUMA VEZ DO GARANTIA-SAFRA (2003 E 2004)
BA	20	13	2
CE	8	7	7
MG	9	1	1
PB	2	1	1
PE	3	3	3
PI	13	1	0
TOTAL	55	26	14

Dessa forma, a grande contribuição do Garantia-Safra está direcionada aos municípios de origem, propiciando a criação de um ambiente favorável à permanência dos agricultores. Em função do seu público (agricultores com renda bruta familiar de até 1,5 salário-mínimo mensal), o programa atende agricultores familiares cuja faixa de renda é mais suscetível a ser aliciada para o trabalho escravo. Não é necessário que o agricultor seja proprietário da terra. Para participar do Garantia-Safra, há de ter pelo menos uma área onde possa exercer a atividade agrícola.

1.3 Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater)

Em 2003, as atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) passaram a ser coordenadas pela SAF/MDA que, de forma participativa e em articulação com diversas esferas do Governo Federal, demais entes federativos e sociedade civil, construiu a Política Nacional de Ater (Pnater).

Como diretriz desta política, os serviços públicos da Ater (realizados por entidades estatais ou não-estatais) devem ser executados mediante o uso de metodologias participativas, devendo seus agentes desempenhar um papel educativo, atuando como facilitadores de processos de desenvolvimento rural sustentável.

Ao mesmo tempo, as ações da Ater devem privilegiar o potencial endógeno das comunidades, resgatar e interagir com os conhecimentos dos agricultores familiares.

A nova Ater será organizada na forma de um Sistema Nacional Descentralizado da Ater pública, do qual participam entidades estatais e não-estatais que tenham interesse e protagonismo neste campo e apresentem as condições mínimas estabelecidas pela Pnater.

Seu público é formado pelos agricultores familiares, assentados por programas de reforma agrária, extrativistas, ribeirinhos, indígenas, quilombolas, pescadores artesanais e aqüicultores, povos da floresta, seringueiros, e outros públicos definidos como beneficiários dos programas da SAF/MDA.

Sua contribuição para o combate ao trabalho escravo está tanto no âmbito dos municípios de origem das pessoas resgatadas, como nos municípios em que foram resgatadas, ou mesmo em municípios vizinhos.

Nos quadros, encontram-se os dados fornecidos pelas empresas de assistência técnica dos governos estaduais, com respeito ao contingente de técnicos da extensão rural nos municípios de origem e resgate de trabalhadores em condições análogas às de escravidão. Não consta dessa lista o corpo técnico de ONGs, uma vez que este dado não pôde ser levantado a contento.

A contribuição da Ater é ampla e de grande importância, podendo estar direcionada tanto aos municípios de origem das vítimas do trabalho escravo, de forma a ajudar na elevação de renda do agricultor familiar e desestimular sua migração, como nos municípios em que foram resgatados, ou na vizinhança, caso o agricultor já tenha perdido os vínculos familiares com sua cidade natal.

QUADRO 06 ENTIDADES E PROFISSIONAIS DE ATER POR UF - MUNICÍPIOS DE ORIGEM

ESTADO	MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE TÉCNICOS
PA	Redenção	5
PI	Barras	3
PA	Marabá	4
MA	Imperatriz	7
MT	Porto Alegre do Norte	3
MA	Açailândia	13
TO	Araguaína	10
MA	Chapadinha	15
MA	Caxias	9
MA	Codó	6

QUADRO 07 ENTIDADES E PROFISSIONAIS DE ATER POR UF - MUNICÍPIOS DE DESTINO

ESTADO	MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE TÉCNICOS
PA	Santana do Araguaia	4
PA	São Félix do Xingu	4
PA	Cumaru do Norte	-
MA	Açailândia	13
PA	Senador José Porfírio	-
PA	Santa Maria das Barreiras	6
PA	Xinguara	4
PA	Sapucaia	-
PA	Marabá	4
MA	Miranda do Norte	1

2. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL (SDT)

A Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT) realiza ações de apoio à infraestrutura pública que possam resultar em benefício da agricultura familiar, associativismo e cooperativismo, comercialização e capacitação de agentes de desenvolvimento. A filosofia de atuação dessa secretaria procura atender as demandas dos territórios rurais, que são unidades de atendimento constituídas por determinados municípios identificados entre si e definidas em função de aspectos demográficos, geográficos, de natureza cultural e política, tais como a organização social e a conformação institucional de determinado espaço físico.

Portanto, para que as ações de desenvolvimento territorial sustentável sejam financiadas com recursos dessa secretaria devem estar contempladas em um projeto abrangente de desenvolvimento territorial, isto é, propostas com caráter de integração entre municípios no sentido de regionalizar as ações de infra-estrutura.

Para o desenvolvimento de suas ações, a SDT mantém parceria com governos estaduais e municipais, entidades e movimentos sociais, conselhos estaduais e institucionalidades territoriais de desenvolvimento rural sustentável.

No que concerne às políticas desenvolvidas pela SDT, as ações são as seguintes:

2.1 Projetos específicos

Por meio de apoio às parcerias construídas entre entidades públicas e sociedade civil organizada, é prevista a alocação de recursos para investimentos em projetos inovadores, demonstrativos e associativos, de caráter econômico, educacional, social, cultural ou institucional, ou combinados entre si.

2.2 Infra-estrutura e serviços territoriais

São destinados recursos para cada território aplicar em projetos de infra-estrutura e serviços territoriais em parceria com as prefeituras municipais. Outras informações e orientações minuciosas poderão ser obtidas junto às Delegacias do MDA, Secretarias Executivas do Pronaf, Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) ou pelo sítio www.condraf.org.br.

2.3 Capacitação

Recursos voltados para implementação de ações de capacitação de atores e gestores sociais e de governos, agentes de desenvolvimento e integrantes das entidades colegiadas, atendendo necessidades evidenciadas nos Planos Territoriais.

2.4 Apoio ao associativismo e cooperativismo

Os territórios devidamente constituídos poderão requerer recursos específicos destinados a superar dificuldades que estas iniciativas enfrentam.

2.5 Apoio ao comércio e ao desenvolvimento de negócios

Iniciativas que fomentem ou fortaleçam arranjos produtivos que valorizem os recursos territoriais, promovam a economia e o comércio solidários, bem como incentivem a inovação em negócios que diversifiquem e consolidem as alternativas para geração de renda e emprego no território.

2.6 Cooperação horizontal

Os territórios poderão, por meio das entidades gestoras dos respectivos Planos Territoriais, propor projetos de cooperação horizontal entre territórios, ou entre eles e outras instituições capazes de aportar soluções para problemas enfrentados.

Na promoção dessas ações, a SDT visa alcançar:

- a) o desenvolvimento e a dinamização das economias territoriais para gerar, distribuir riquezas e valorizar seus próprios recursos;
- b) a gestão social dos territórios para que haja articulação, participação e compromissos entre a sociedade e o governo na gestão do próprio desenvolvimento;
- c) o desenvolvimento da pessoa humana, das instituições e organizações da sociedade, valorizando laços de solidariedade e de cooperação para que haja desenvolvimento com a inclusão de todos; e
- d) a articulação de políticas públicas às demandas sociais para que os recursos investidos revertam em benefícios efetivos para o desenvolvimento sustentável.

Nos quadros abaixo, pode-se ver os 15 principais municípios de origem, aliciamiento e utilização de trabalhadores em condição análoga à de escravidão e os territórios aos quais pertencem.

QUADRO 08 MUNICÍPIOS DE ORIGEM E TERRITÓRIOS SDT

MUNICÍPIO	UF	TERRITÓRIO
REDENÇÃO	PA	SUL DO PARÁ
BARRAS	PI	
MARABÁ	PA	SUDESTE PARAENSE
IMPERATRIZ	MA	
PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	BAIXO ARAGUAIA
ACAILÂNDIA	MA	
ARAGUAÍNA	TO	
CHAPADINHA	MA	BAIXO PARNAÍBA
CAXIAS	MA	COCAIS
CODÓ	MA	
BALSAS	MA	
SANTANA DO ARAGUAIA	PA	SUL DO PARÁ
BARRA DO CORDA	MA	
XINGUARA	PA	
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	SUL DO PARÁ

QUADRO 09 MUNICÍPIOS DE ALICIAMENTO E TERRITÓRIOS DA SDT

MUNICÍPIO	UF	TERRITÓRIO
REDENÇÃO	PA	SUL DO PARÁ
ACAILÂNDIA	MA	
MARABÁ	PA	SUDESTE PARAENSE
SANTANA DO ARAGUAIA	PA	SUL DO PARÁ
SAPUCAIA	PA	
XINGUARA	PA	
BARRAS	PI	
SÃO MATEUS DO MARANHÃO	MA	
BURITICUPU	MA	
ZÉ DOCA	MA	
CAMPO VERDE	MT	
ARAGUAÍNA	TO	
CURIONÓPOLIS	PA	
JOÃO PESSOA	PB	ZONA DA MATA
ROSÁRIO OESTE	MT	BAIXADA CUIABANA

QUADRO 10 MUNICÍPIOS DE ESCRAVIZAÇÃO E TERRITÓRIOS SDT

MUNICÍPIO	UF	TERRITÓRIO
SANTANA DO ARAGUAIA	PA	SUL DO PARÁ
SÃO FÉLIX DO XINGU	PA	
CUMARU DO NORTE	PA	SUL DO PARÁ
ACAILÂNDIA	MA	
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	MA	TRANSAMAZÔNICA
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	PA	SUL DO PARÁ
XINGUARA	PA	

MUNICÍPIO	UF	TERRITÓRIO
SAPUCAIA	PA	
MARABÁ	PA	SUDESTE PARAENSE
MIRANDA DO NORTE	MA	VALE DO ITAPECURU
JOÃO LISBOA	MA	
RIO MARIA	PA	SUL DO PARÁ
CURIONÓPOLIS	PA	
LUCAS DO RIO VERDE	MT	
REDEENÇÃO	PA	SUL DO PARÁ

3. SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO (SRA)

As ações da Secretaria de Reordenamento Agrário (SRA) que podem contribuir para auxiliar na erradicação do trabalho escravo são:

3.1 Departamento de Crédito Fundiário – Programa Nacional de Crédito Fundiário

O Programa Nacional de Crédito Fundiário financia o acesso à terra, bem como os investimentos comunitários necessários à estruturação da unidade produtiva e à produção, buscando como resultado direto o aumento de renda e a conseqüente melhoria das condições de vida da população rural.

As associações de trabalhadores têm autonomia para definir seus membros, identificar o imóvel que vão adquirir e definir seu projeto produtivo e os investimentos comunitários prioritários. Elas podem, também, contratar assistência técnica para apoiar a elaboração e a implantação de seus projetos. Todos os investimentos são gerenciados pelas próprias comunidades, e tanto podem servir para compra de terras como para aumento da produção ou, ainda, para projetos que visem a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento local sustentável.

O Programa é executado de forma descentralizada, por meio de parcerias com os estados. Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) são consultados sobre todas as propostas e os Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) definem as metas, as prioridades e a estratégia de implantação do Programa no estado e têm poder deliberativo sobre todas as solicitações de financiamento. O Programa é executado em todos os estados das Regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste; na Região Norte, nos Estados de Tocantins e Rondônia, podendo ser ampliado para os outros estados que fazem parte da região.

O Programa oferece atualmente três linhas de ação:

– Projeto de Combate à Pobreza Rural: financia a aquisição de imóveis rurais e investimentos básicos e comunitários. Contempla as camadas mais necessitadas da população rural, trabalhadores rurais sem-terra, pequenos produtores com acesso precário à terra e proprietários de minifúndios, cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar. Nessa linha, o financiamento para a aquisição de imóveis é reembolsável e os recursos partem do Fundo de Terras e da Reforma Agrária. O financiamento para investimentos básicos e comunitários não é reembolsável.

– Nossa Primeira Terra: atende às demandas de jovens sem-terra ou filhos de agricultores familiares, na faixa etária de 18 a 24 anos, visando reduzir o êxodo rural. O financiamento para a aquisição de imóveis rurais é reembolsável, mas para investimentos comunitários não é reembolsável.

– Consolidação da Agricultura Familiar: essa linha é voltada para agricultores com renda familiar inferior a R\$ 15 mil e patrimônio inferior a R\$ 30 mil. As aquisições podem ser individuais ou realizadas por grupos de agricultores. Os financiamentos para aquisição de imóveis e para investimentos comunitários são reembolsáveis.

Analisando os 15 municípios de onde mais se originam trabalhadores escravos e os 15 com maior número de resgates, verifica-se que o Crédito Fundiário se faz mais presente nos municípios de origem, onde a atuação é mais forte devido a estratégia de combate à fome e à pobreza rural e inclusão social. Percebe-se que há atuação nos locais de origem, porém é preciso ampliar a atuação do Programa, em especial nos municípios de aliciamento e de escravização. Os quadros a seguir ilustram o número de famílias atendidas pelo Programa nestes municípios:

QUADRO 11 MUNICÍPIOS DE ORIGEM E FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PNCF

MUNICÍPIO	UF	FAMÍLIAS ATENDIDAS
REDENÇÃO	PA	-
BARRAS	PI	98
MARABÁ	PA	-
IMPERATRIZ	MA	-
PORTO ALEGRE DO NORTE	-	-
AÇAILÂNDIA	MA	-
ARAGUAÍNA	TO	-
CHAPADINHA	MA	154
CAXIAS	MA	87
CODÓ	MA	168
BALSAS	MA	256
SANTANA DO ARAGUAIA	-	-
BARRA DO CORDA	MA	-
XINGUARA	PA	-
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	-
TOTAL		763

QUADRO 12 MUNICÍPIOS DE ALICIAMENTO E FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PNCF

MUNICÍPIO	UF	FAMÍLIAS ATENDIDAS
REDENÇÃO	PA	-
AÇAILÂNDIA	MA	-
MARABÁ	PA	-
SANTANA DO ARAGUAIA	PA	-
SAPUCAIA	PA	-
XINGUARÁ	PA	-
BARRAS	PI	98

MUNICÍPIO	UF	FAMÍLIAS ATENDIDAS
SÃO MATEUS DO MARANHÃO	MA	-
BURITICUPU	MA	-
ZÉ DOCA	MA	-
CAMPO VERDE	MT	50
ARAGUAÍNA	TO	-
CURIONÓPOLIS	PA	-
JOÃO PESSOA	PB	9
ROSÁRIO DO OESTE	MT	-
TOTAL		157

QUADRO 13 MUNICÍPIOS DE ESCRAVIZAÇÃO E FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PNCF

MUNICÍPIO	UF	FAMÍLIAS ATENDIDAS
SÃO FÉLIX DO XINGÚ	PA	-
CUMARU DO NORTE	PA	-
AÇAILÂNDIA	MA	-
SENADOR JOSÉ PORFÍLIO	-	
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	-	
XINGUARA	PA	-
SAPUCAIA	PA	-
MARABÁ	PA	-
MIRANDA DO NORTE	MA	72
JOÃO LISBOA	MA	-
RIO MARIA	PA	-
CURIONÓPOLIS	PA	-
LUCAS DO RIO VERDE	MT	-
REDENÇÃO	PA	-
TOTAL		72

3.2 Coordenação-Geral de Ação Cultural

É responsável pela coordenação do Programa de Bibliotecas Rurais – Arca das Letras e pela identificação do potencial cultural das comunidades onde são instaladas as bibliotecas.

Arca das Letras é um programa de bibliotecas para incentivar a leitura nos assentamentos da reforma agrária, nas comunidades de agricultores familiares e de remanescentes quilombolas. É desenvolvido com a participação das comunidades nas fases de planejamento e execução, garantindo a autonomia de gestão comunitária. As comunidades indicam os assuntos de seu interesse, o local de funcionamento da biblioteca e seus agentes de leitura, voluntários que são capacitados para o empréstimo de livros e incentivo à leitura.

O quadro a seguir ilustra a ação da implementação da Arca das Letras em vários municípios do Brasil.

QUADRO 14 MUNICÍPIOS ONDE AS BIBLIOTECAS RURAIS ARCA DAS LETRAS FORAM IMPLANTADAS EM 2004

ESTADO	MUNICÍPIO	TERRITÓRIO RURAL
PE	Afogados da Ingazeira, Carnaíba, Quixaba, Tabira, Ingazeira, Flores, Triunfo, Sertânia, Iguaraci, Solidão, Tuparetama, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada	Sertão do Pajeú
	Tamandaré, Rio Formoso	Mata Sul
	Petrolina, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista, Orocó, Cabrobó	Sertão do São Francisco
PB	Monteiro, Sumé, Prata, Camalaú, Soledade, Coxixola, São Sebastião do Umbuzeiro	Cariri
CE	Monsenhor Tabosa	Inhamuns - Crateús
	Banabuiú, Choró, Quixadá, Quixeramobim	Sertão Central
	Tamboril	
PI	São João do Piauí, Canto do Buriti, Ribeira do Piauí, Pedro Laurentino, Pajeú do Piauí, São Raimundo Nonato, Jurema do Piauí, Coronel José Dias	Serra da Capivara
	Monsenhor Gil e Angical	Grande Teresina
RN	Umarizal, Caraúbas, Felipe Guerra, Apodi, Gov. Dix Sept Rosado	Chapada do Apodi
	Serra do Mel, Upanema, Assú, Mossoró	Assú - Mossoró
	Cerro Corá, Caicó, São João do Sabugi, Lagoa Nova	Seridó
	São João Campestre, Eloi de Souza, Japi	Borborema
	Campo Grande, Encanto, Florania, Jardim Angicos, Lagoa das Pedras, Lucrecia, Patu, Vera Cruz, Dr. Severiano	
SE	Canindé do São Francisco, Poço Redondo, Monte Alegre, Gararu, Porto da Folha, Nossa Senhora da Glória.	Alto Sertão
RS	Dezesseis de Novembro, Ubiretama, Giruá, Guarani das Missões	Missões
	Restinga Seca	Região Central
	Mostardas, Viamão, Porto Lucena, Santa Rosa, Tiradentes do Sul, Três de Maio	
BA	Valente	Região Sisaleira
GO	Alto Paraíso, Cidade Ocidental	
PA	Belém	
RJ	Pinheiral, Mangaratiba	

Total de Arcas implantadas em 2004: 415. Meta para 2005: 1.000.

3.3 Departamento de Reordenamento Agrário

O Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil visa articular ações dos governos federal, estaduais e municipais na construção de um Cadastro Nacional de Imóveis Rurais que viabilizará a execução de um amplo Programa de Regularização Fundiária, dirigido aos agricultores familiares, destinado a proporcionar a segurança jurídica da propriedade e o saneamento do registro público de imóveis.

4. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (Incra)

4.1 Implantação de Projetos de Assentamentos

O II Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) estabeleceu as diretrizes que nortearão as ações de governo na implantação do Programa de Reforma Agrária, buscando

a democratização do acesso à terra pelos trabalhadores rurais de forma a proporcionar a implantação de Projetos de Assentamentos baseados na lógica da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Além do estabelecimento das grandes diretrizes estratégicas, também foram estabelecidos os quantitativos de assentamentos a serem realizados no período de 2003 a 2007, objetivando o assentamento de 500 mil famílias em áreas obtidas em suas diversas formas – desapropriação, compra e venda, doação, entre outras.

A definição da atuação do Incra na realização dos novos assentamentos segue as diretrizes estabelecidas no II PNRA, incorporando o conceito da territorialidade como fator de potencializar as ações do MDA. Portanto, nas Programações Operacionais de cada exercício, será levada em conta a definição dos territórios estabelecidos como prioritários no trabalho coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Territorial do MDA, garantindo assim a compatibilização das ações do Ministério e suas unidades.

É indiscutível o impacto da implantação de projetos de assentamentos de reforma agrária na organização social, econômica e cultural das comunidades beneficiárias, influenciando em alguns casos a reorganização de cadeias produtivas, elevação do grau de participação escolar de crianças, jovens e adultos e o redimensionamento da disponibilidade dos serviços sociais nos municípios. A disponibilização do conjunto de políticas públicas sociais que são aportadas às famílias beneficiárias com a implantação de um Projeto de Assentamento redefine a relação Estado/cidadão, tornando-os mais próximos. Desta forma, a implantação de Projetos de Assentamentos nos municípios de origem, aliciamento e escravização de trabalhadores rurais é medida efetiva no combate ao trabalho escravo.

Para se ter a dimensão das ações já efetuadas pelo Incra, os quadros a seguir demonstram a existência de Projetos de Assentamentos já implantados nos 15 municípios de maior expressão nos três aspectos:

QUADRO 15 PROJETOS DE ASSENTAMENTO EXISTENTES NOS MUNICÍPIOS DE ORIGEM

MUNICÍPIO	UF	QUANTIDADE	PROJETO DE ASSENTAMENTO (PA)	CAPACIDADE DE FAMÍLIAS NOS PAS
REDENÇÃO	PA	88	6	425
BARRAS	PI	72	24	1.574
MARABÁ	PA	68	72	10.813
IMPERATRIZ	MA	67	2	283
PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	59	3	10
AÇAILÂNDIA	MA	48	7	972
ARAGUAINA	TO	45	8	581
CHAPADINHA	MA	45	6	508
CAXIAS	MA	41	18	2.725
CODÓ	MA	41	10	1.953
BALSAS	MA	40	12	495
SANTANA DO ARAGUAIA	PA	34	10	3.513
BARRA DO CORDA	MA	34	10	9.321
XINGUARA	PA	33	15	1.468
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	33	32	5.029

QUADRO 16 PROJETOS DE ASSENTAMENTO EXISTENTES NOS MUNICÍPIOS DE ALICIAMENTO

MUNICÍPIO	UF	QUANTIDADE	PROJETO DE ASSENTAMENTO (PA)	CAPACIDADE DE FAMÍLIAS NOS PAS
REDENÇÃO	PA	387	6	425
AÇAILÂNDIA	MA	363	7	972
MARABÁ	PA	235	72	10.813
SANTANA DO ARAGUAIA	PA	175	10	3.513
SAPUCAIA	PA	143	0	-
XINGUARA	PA	95	15	1.468
BARRAS	PI	86	24	1.574
SÃO MATEUS DO MARANHÃO	MA	86	9	1.289
BURITICUPU	MA	82	10	4.053
ZÉ DOCA	MA	81	32	2.516
CAMPO VERDE	MT	78	5	482
ARAGUAINA	TO	72	8	581
CURIONÓPOLIS	PA	68	3	209
JOÃO PESSOA	PB	68	0	-
ROSÁRIO OESTE	MT	67	24	1.625

QUADRO 17 PROJETOS DE ASSENTAMENTO EXISTENTES NOS MUNICÍPIOS DE ESCRAVIZAÇÃO

MUNICÍPIO	UF	QUANTIDADE	PROJETO DE ASSENTAMENTO PA	CAPACIDADE DE FAMÍLIAS NOS PAS
SANTANA DO ARAGUAIA	PA	248	10	3.513
SÃO FÉLIX DO XINGU	PA	229	10	3.301
CUMARÚ DO NORTE	PA	209	3	1.475
AÇAILÂNDIA	MA	189	7	972
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	PA	188	5	697
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	PA	169	15	5.207
XINGUARA	PA	147	15	1.468
SAPUCAIA	PA	132	0	-
MARABÁ	PA	127	72	10.813
MIRANDA DO NORTE	MA	102	3	156
JOÃO LISBOA	MA	83	1	48
RIO MARIA	PA	81	14	1.153
CURIONÓPOLIS	PA	74	3	209
LUCAS DO RIO VERDE	MT	68	0	-
REDENÇÃO	PA	68	6	425

4.2 Organização social e produtiva das comunidades beneficiárias

Com a implantação dos Projetos de Assentamento, são disponibilizados às famílias beneficiárias recursos para alimentação e fomento da produção, que se caracterizam por ser uma medida emergencial que o assentado poderá dispor, dando-lhe um mínimo de segurança alimentar e para o seu estabelecimento inicial no imóvel obtido pelo Incra, proporcionando a necessária tranqüilidade em seu futuro como agricultor.

Além do crédito, são disponibilizados os serviços de Assessoria Técnica Social e Ambiental (Ates), cuja concepção é fomentar a organização social e a capacitação dos assentados nos aspectos produtivos e ambientais do projeto produtivo a ser desenvolvido. Concebido de forma conjunta com os setores sociais envolvidos no processo de reforma agrária, o programa da Ates do Incra apresenta os seguintes objetivos:

- contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável, louvando-se das tradições, costumes e conhecimentos endógenos de que são dotadas as famílias beneficiárias das ações de reforma agrária e de seus programas complementares;

- promover a viabilidade econômica, a segurança alimentar e a sustentabilidade ambiental das áreas de assentamento, tendo em vista a efetivação dos direitos fundamentais do trabalhador rural, na perspectiva do desenvolvimento territorial integrado, mediante a adequação das ações de reforma agrária às especificidades de cada região e bioma;

- em respeito ao caráter multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, promover a adoção de enfoques metodológicos participativos e de paradigmas baseados nos princípios da agricultura familiar, com foco na agroecologia, cooperação e economia popular solidária;

- estabelecer mecanismos e modelos de gestão capazes de monitorar, avaliar e promover as devidas correções das ações no tempo real, mediante participação dos diferentes atores sociais, como forma de democratizar as decisões, contribuindo para a construção da cidadania e do processo de controle social das diferentes políticas públicas;

- desenvolver processos educativos permanentes e continuados, a partir de um enfoque dialético, humanista e construtivista, visando a formação de competências, mudanças de atitudes e procedimentos dos atores sociais, que potencializem os objetivos de melhoria da qualidade de vida e de promoção do desenvolvimento rural sustentável;

- desenvolver um programa de capacitação participativo, conciliando os saberes adquiridos na escola e os obtidos pelas comunidades assentadas, visando a preservação e integração das diversas manifestações, quer em termos técnicos, culturais e de vivências múltiplas;

- promover a inserção qualitativa das mulheres, visando alterar os atuais modelos de estruturação e organização dos assentamentos, que obscurecem ou negam a presença das mulheres como sujeito do processo de construção e consolidação da reforma agrária e, ainda, consolidar os direitos das mulheres no acesso à terra, promovendo sua participação nos distintos processos que viabilizam o desenvolvimento sustentável nos assentamentos.

Associado ao projeto produtivo, há ainda o aporte das ações de execução da infraestrutura física necessária à consolidação do Projeto de Assentamento, visando a efetiva viabilização do projeto econômico e social que permitirá a mudança na condição social dos beneficiários do Programa de Reforma Agrária, aumentando de forma significativa as possibilidades de combate ao trabalho escravo, fruto também da insuficiência das políticas públicas sociais disponibilizadas.

4.3 Acesso à educação

As políticas públicas educacionais disponibilizadas aos beneficiários do Programa de Reforma Agrária têm sido fator fundamental na elevação da qualidade de vida. O acesso a um sistema de ensino que reconhece as especificidades locais como fator preponderante no aprendizado e compreensão das realidades dos beneficiários por eles mesmos, como o Pronera, tem efeitos que extrapolam as limitações espaciais dos Projetos de Assentamento.

Consiste também em ação indiscutível para o combate ao trabalho escravo uma vez que estabelece um espectro de abrangência para além dos Projetos de Assentamento, com poder modificador da realidade local quanto às situações de vulnerabilidade dos trabalhadores rurais. O impacto visivelmente positivo no desenvolvimento de valores possibilita uma visão mais crítica, preventiva e resistente ao aliciamento dos trabalhadores rurais.

4.4 Documentação de trabalhadoras e trabalhadores rurais

No ano de 2004 o Incra, em parceria com os Ministérios da Justiça, do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, com a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Receita Federal, desenvolveu ações que visaram a emissão de documentos aos trabalhadores rurais, especialmente às mulheres. As ações foram implementadas por meio de mutirões coordenados pelas Superintendências Regionais do Incra em que foram expedidos mais de 60 mil documentos, tais como carteiras de identidade, CPFs, carteiras de trabalho, registros de nascimento, entre outros, ampliando as possibilidades de acesso às políticas públicas sociais para esse público.

A continuidade da realização desses mutirões, especialmente nos municípios relacionados com o aliciamento e escravização de trabalhadores rurais, representa oportunidade real de combate ao trabalho escravo, pois poderão ser inseridas palestras de conscientização e divulgação das ações institucionais dos vários órgãos do governo.

4.5 Levantamento e fiscalização cadastral de imóveis rurais com incidência de trabalho escravo

O cadastro de imóveis rurais foi criado em 12 de dezembro de 1972, pela Lei 5.868/72, tendo como características e finalidades principais a obrigatoriedade da declaração de dados pelo proprietário, pelo titular do domínio útil, ou por seu possuidor a qualquer título, em formulários próprios.

A fiscalização de imóveis rurais, ao longo dos anos, se fundamentou basicamente nas informações prestadas pelos proprietários, mediante apresentação da documentação comprobatória e, quando necessário, em vistoria *in loco* para retificar ou ratificar as informações cadastrais, dando importância principal à produção e uso do imóvel, sem entretanto levar em conta o aspecto da legitimidade do domínio.

A partir de 1996, pelo Projeto Latifúndio, o Incra começou a implementar ações

com o objetivo de conhecer a situação dominial e de exploração dos grandes imóveis rurais do país.

Ato contínuo foi a publicação da Ordem de Serviço/Incra/DC/nº002, de 26 de dezembro de 1997, que determinou o monitoramento das áreas com dimensão igual ou superior a 10.000 hectares.

Somente em 25 de fevereiro 1999, com a Portaria Incra/P/nº41, é que a autarquia demonstrou preocupação em identificar a legitimidade da origem do domínio privado dos imóveis rurais.

Em 15 de dezembro de 1999, a Portaria Incra/P/nº558, que cancelou no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) todos os códigos das áreas a partir de 10.000 hectares, determinou a comprovação dos dados de produção e de dominialidade, por meio de abertura de processo administrativo de fiscalização cadastral, nos termos da Portaria mencionada no item anterior, atribuindo esse papel ao Setor de Fiscalização.

Em 5 de julho de 2001, a Portaria Incra/P/nº596 determinou que toda atualização cadastral dos imóveis rurais com área igual ou superior a 5.000 hectares, nos municípios citados no seu anexo, e inclusões cadastrais em qualquer município, fossem realizadas mediante processo administrativo de fiscalização cadastral.

Dando continuidade às ações da fiscalização cadastral e com o objetivo de atender às demandas das ações do Incra/MDA pertinentes ao Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, impõe-se também o levantamento e fiscalização cadastral dos imóveis rurais com incidência de trabalhadores rurais submetidos ao regime análogo ao de escravidão.

São os objetivos desta ação:

i - Gerar um estoque de terras passíveis de incorporação às ações de reforma agrária, por meio da verificação do cumprimento da função social da propriedade rural, observando os seguintes aspectos:

- Legislação Trabalhista
- Legislação Ambiental
- Grau de Utilização da Terra (GUT)
- Grau de Eficiência na Exploração (GEE)
- Fiscal

ii - Promover a atualização dos dados cadastrais destes imóveis rurais, buscando a fidedignidade das informações declaradas:

- Levantamento da Cadeia Dominial
- Georreferenciamento
- Análise do Mapa de Uso da Terra
- Atualização Cadastral

iii - Fornecer dados de orientação para programação dos instrumentos de Política Agrícola e Agrária Governamental;

iv - Examinar a legitimidade do domínio e posse dos imóveis rurais:

- Promover, em caso de irregularidade, o cancelamento da matrícula (Portarias/Incra/P/nº 41/99, 558/99 e 835/2004)

v - Levantamento da legitimidade das áreas de posse:

- Regularização Fundiária nos casos em que couber.

IV

PROPOSTAS

As propostas do MDA e Incra para a erradicação do trabalho escravo foram, por motivos didáticos, separadas em quatro horizontes, descritos a seguir.

1. Diminuição da vulnerabilidade e prevenção ao aliciamento

1.1 Incrementar a desapropriação para fins de reforma agrária de imóveis rurais nas regiões de origem dos trabalhadores escravizados.

1.2 Crédito: Por meio de uma ação articulada com parceiros que atuam nos estados de origem dos trabalhadores aliciados, divulgar as linhas financiáveis e formas de acesso ao Pronaf B, Pronaf Semi-árido e Pronaf Jovem. Como primeiro passo será elaborada uma carta aos Sindicatos de Trabalhadores Rurais desses municípios com este intuito e, após, serão desenvolvidas atividades de disseminação. Além disso, pode ser acertado junto aos agentes financeiros uma focalização preferencial e o monitoramento especial nas agências que atuam nessas localidades;

1.3 Assistência Técnica: Conforme visto no quadro que descreve a situação da Ater oficial nos municípios mais críticos, já existem potenciais parceiros para avançar na implementação da Política Nacional de Ater de uma maneira mais intensa nessa região. Uma possível ação neste sentido é estimular, por meio de articulações, encontros e disseminação de informações, a demanda das entidades de assistência técnica (tanto oficiais quanto não-governamentais), além da capacitação dessas entidades na temática do trabalho escravo;

1.4 Continuar no esforço de inclusão de novos municípios no Garantia-Safra, em especial no Estado da Bahia;

1.5 Ampliação e direcionamento das ações de documentação de trabalhadores e trabalhadoras rurais para os municípios de origem, aliciamento e escravização de trabalhadores rurais;

1.6 As ações de georreferenciamento territorial desenvolvidas pelo Incra, em todas as áreas de responsabilidade da União, serão priorizadas nas regiões de ocorrência de trabalho escravo, visando a regularização fundiária destas regiões;

1.7 Implantar as bibliotecas Arca das Letras em comunidades rurais de todas as regiões identificadas com o trabalho escravo – incluindo-as nas metas prioritárias do Programa em 2005 – visando disseminar informações de apoio ao exercício da cidadania e incentivar o uso dos livros para aprimorar o trabalho, a educação e o entretenimento;

1.8 Identificar e inserir publicações e vídeos sobre trabalho escravo nas bibliotecas rurais Arca das Letras, disseminando informações sobre o tema e estimulando o debate em todas as comunidades. Para tanto, firmar termo de cooperação com a OIT, MTE e demais órgãos ou entidades que possuam acervo relacionado;

1.9 Propor como uma meta dos projetos do Pronera que são desenvolvidos nas áreas de origem, aliciamento e escravização a elaboração de material pedagógico que discuta e apresente propostas para a erradicação do trabalho escravo nestas regiões;

1.10 Propor aos coordenadores e gestores do Pronera uma maior articulação entre os projetos educativos desse Programa e as Diretorias Regionais do Trabalho, as entidades de classe e órgãos de pesquisa visando uma atuação conjunta em prol da erradicação do trabalho escravo;

1.11 Incluir nos cursos técnicos profissionalizantes, nos cursos de Engenharia Agrônoma e de Formação de Professores e nas atividades de estágio curricular e de extensão, práticas educativas que contribuam para a erradicação do trabalho escravo;

1.12 Nos cursos de Engenharia Agrônoma e cursos técnicos profissionalizantes, discutir as diferentes formas de produção agropecuária e não-agropecuária com potencial econômico nas regiões de ocorrência do trabalho escravo, de modo que sejam realizadas atividades e proposições que busquem a geração de renda e relações com o mercado, procurando ainda, incorporar as questões de gênero e juventude;

1.13 Elaboração de cartilha para divulgação nos Projetos de Assentamento, associações de assentados e Sindicatos de Trabalhadores Rurais das ações institucionais de combate ao trabalho escravo;

1.14 Identificar grupos artísticos que lidam com o tema do trabalho escravo para disseminar campanhas que apoiem a erradicação, esclareçam o assunto e provoquem debates nas comunidades rurais;

1.15 Realizar trabalho de divulgação e articulação no âmbito das Coordenações Regionais de Ates visando a disseminação das ações institucionais de prevenção e erradicação do trabalho escravo;

1.16 Na execução das ações da SDT, sempre que possível, convidar parceiros para exposição de ações pertinentes ao tema;

1.17 Apoiar a discussão do tema nas Escolas Famílias Agrícolas e Casas Familiares Rurais, visando a conscientização dos jovens sobre a problemática do trabalho escravo e divulgação sobre as políticas públicas desenvolvidas pelo MDA e Incra;

1.18 Considerar o público vulnerável ao aliciamento como prioritário do Programa de Crédito Fundiário, nas linhas: Combate à Pobreza Rural, Nossa Primeira Terra e Consolidação da Agricultura Familiar.

2. Repressão à utilização de trabalho escravo

2.1 Realizar fiscalização cadastral com estudo da cadeia dominial e verificação do cumprimento da função social da propriedade, dos imóveis que constam nos Cadastros de Empregadores que Tenham Mantido Trabalhadores em Condições Análogas à de Escravo, disponível no sítio <http://www.mte.gov.br> (*vide anexo 1*);

2.2 Intensificar a desapropriação dos imóveis rurais onde seja detectado descumprimento da função social trabalhista, com exploração do trabalho escravo, e implantação de Projetos de Assentamentos nestes imóveis, tendo como público preferencial os trabalhadores que forem encontrados nesta situação;

2.3 Incluir o MDA/Incra no Grupo Móvel de Fiscalização, coordenado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE;

2.4 Intensificar as articulações com lideranças políticas e do governo para a aprovação imediata da Proposta de Emenda Constitucional 438, que prevê o confisco dos imóveis onde tenha sido flagrada a exploração do trabalho escravo;

2.5 Excluir pessoas físicas ou jurídicas que explorem trabalho escravo, da participação de certames licitatórios promovidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Incra (*vide anexo 2*);

2.6 Impossibilitar acesso aos recursos do crédito rural (Pronaf) a todas as pessoas físicas ou jurídicas constantes na “Lista Suja” do trabalho escravo, divulgada semestralmente pelo MTE.

3. Reinclusão de trabalhadores libertados e resgate da cidadania

3.1 Incentivar os estados e os parceiros locais do PNCF (Federações dos Trabalhadores na Agricultura, ONGs e outras entidades) a acolher e prestar apoio específico aos trabalhadores libertados, na forma de:

- capacitação técnica reforçada;
- apoio na obtenção da documentação exigida pelo Programa;
- assistência técnica na elaboração dos projetos específicos do PNCF;
- viabilizar a participação do público beneficiário nas ações locais e estaduais, por meio da interlocução com as Unidades Técnicas Estaduais;

3.2 Criar um “selo” exclusivo para os projetos elaborados juntamente com os trabalhadores resgatados, ressaltando-os nos relatórios do PNCF (*vide anexo 3*);

3.3 Estabelecer uma linha específica para alfabetização e formação dos trabalhadores resgatados de modo que possam atuar como agentes multiplicadores para a erradicação do trabalho escravo.

3.4 Identificar as potencialidades e aptidões artísticas dos trabalhadores resgatados para incentivar a produção, divulgação e inserção no mercado cultural;

3.5 Capacitar os trabalhadores resgatados como Agentes de Leitura de suas comunidades visando sua reintegração social, por meio do trabalho de empréstimo de livros e incentivo à leitura;

3.6 Estabelecer, via SDT, parcerias com Sindicatos e Federações dos Trabalhadores Rurais, Delegacias Regionais do Trabalho, Sistema Nacional de Emprego (Sine) e outros parceiros, uma proposta de divulgação da rede de atendimento que integra o Sine e que atua nos municípios pertinentes aos territórios prioritários da SDT, objetivando a reinserção dos trabalhadores no mercado de trabalho formal e sua qualificação.

4. Internalização institucional da temática no MDA/Incrá e divulgação

4.1 Estabelecer como diretriz na Programação Operacional do Incra para 2005, a priorização das ações de identificação e desapropriação de terras com exploração de trabalho escravo para incorporação ao Programa de Reforma Agrária;

4.2 Inclusão de municípios identificados como de origem, aliciamento e escravidão de trabalhadores na área de atuação do Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil e criação do indicador “Erradicação do Trabalho Escravo” como critério de seleção para eleição de municípios a serem trabalhados;

4.3 Inserir a logomarca de erradicação do trabalho escravo nas peças de divulgação do Programa de Bibliotecas Rurais Arca das Letras;

4.4 Inserir a logomarca de erradicação do trabalho escravo em todos os materiais institucionais publicados pelo MDA e Incra;

4.5 Estimular, nas publicações da SDT e nos eventos de capacitação territorial, o encaminhamento de denúncia sobre o trabalho escravo aos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, Comissão Pastoral da Terra e Delegacias Regionais do MTE mais próximas;

4.6 Estabelecer o tema erradicação do trabalho escravo como diretriz para o planejamento dos territórios e da própria SDT, bem como critério para seleção de novos territórios e para priorização de projetos a serem apoiados pela secretaria;

4.7 Disponibilizar informações sobre trabalho escravo nas páginas eletrônicas do MDA e Incra;

4.8 Encaminhamento por parte do Gabinete do MDA, de correspondências ao Condraf, às equipes técnicas do MDA nos diversos estados, às CIATs e articuladores territoriais, aos Conselhos Estaduais e Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, aos delegados federais do MDA, dentre outros parceiros, solicitando atenção ao tema, de maneira especial nos processos de planejamento em andamento nos territórios, bem como o desenvolvimento de ações de divulgação, sensibilização e mobilização dos atores em relação ao Plano Nacional e ao Plano do MDA/Incrá para a Erradicação do Trabalho Escravo, visando atingir o maior número possível de colaboradores;

4.9 Solicitar que os consultores territoriais informem, na parte descritiva do relatório provisório mensal, as ações, iniciativas e resultados obtidos nos municípios em termos de capacitação e formação, bem como geração de ocupações, emprego e renda, que estão relacionados com o tema;

4.10 Firmar parceria com o Projeto “Escravo nem Pensar” visando o aproveitamento do material sobre a problemática do trabalho escravo nos processos de capacitação dos servidores do Incra, do MDA e dos técnicos contratados na Ates.

V

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução representa a distribuição temporal de todas as ações a serem desenvolvidas e implementadas pelo MDA e Incra.

Este cronograma deverá ser revisado a cada seis meses, para fins de monitoramento e acompanhamento do desempenho de cada responsável pela execução das ações. Para tanto, o Grupo de Trabalho do MDA/Incra deverá se reunir bimensalmente para debater a operacionalização das propostas contidas no Plano.

QUADRO 18 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO

AÇÃO	ITEM	RESPONSÁVEL	PRAZO
1. Diminuição da vulnerabilidade e prevenção ao aliciamento	1.1	Incra	Longo Prazo
	1.2	SAF	Longo Prazo
	1.3	SAF	Longo Prazo
	1.4	SAF	Longo Prazo
	1.5	Incra	Curto Prazo
	1.6	Incra	Médio Prazo
	1.7	SRA	Curto Prazo
	1.8	SRA	Curto Prazo
	1.9	Incra	Curto Prazo
	1.10	Incra	Médio Prazo
	1.11	Incra	Médio Prazo
	1.12	Incra	Longo Prazo
	1.13	Incra	Longo Prazo
	1.14	SRA	Médio Prazo
	1.15	Incra	Médio Prazo
	1.16	SDT	Curto Prazo
	1.17	Incra	Médio Prazo
	1.18	SRA	Médio prazo
2. Repressão à utilização de trabalho escravo	2.1	Incra	Longo Prazo
	2.2	Incra	Médio Prazo
	2.3	Incra	Curto Prazo
	2.4	MDA	Curto Prazo
	2.5	MDA	Curto Prazo
	2.6	MDA	Curto Prazo
3. Reinclusão de trabalhadores libertados	3.1	SRA	Médio Prazo
	3.2	SRA	Médio Prazo
	3.3	SRA	Médio Prazo
	3.4	SRA	Médio Prazo
	3.5	SRA	Médio Prazo
	3.6	SDT	Médio Prazo

AÇÃO	ITEM	RESPONSÁVEL	PRAZO
4. Internalização institucional da temática no MDA e divulgação	4.1	Incra	Curto Prazo
	4.2	Incra/SRA	Longo Prazo
	4.3	MDA	Curto Prazo
	4.4	Ascom	Curto Prazo
	4.5	SDT	Curto Prazo
	4.6	SDT	Médio Prazo
	4.7	MDA	Curto Prazo
	4.8	MDA	Curto Prazo
	4.9	SDT	Curto Prazo
	4.10	MDA	Médio Prazo

Curto prazo = ações a serem concluídas até julho de 2005.

Médio prazo = ações a serem concluídas até dezembro de 2005.

Longo prazo = ações a serem concluídas até dezembro de 2006.

VI

CONCLUSÕES

Por meio da elaboração do Plano do MDA/Incra para a Erradicação do Trabalho Escravo e das reuniões do Grupo de Trabalho (GT), ficou constatado que o Ministério e o Incra reúnem um conjunto de ações que poderão ter efeitos tanto na área de prevenção e repressão ao trabalho escravo, bem como na oferta de oportunidades aos libertos.

Ficou claro ainda, numa primeira etapa, a necessidade de discussão interna no âmbito de cada secretaria quanto aos aspectos da operacionalização das propostas (custos, normativos, gestão) para que posteriormente possa ser pensada uma maior coordenação e interação entre as secretarias.

Um outro ponto de consenso foi a importância de se definir uma área de atuação para garantir uma priorização de esforços, assim como um melhor acompanhamento e avaliação de impacto. Por intermédio de um estudo dos principais municípios em que ocorrem a origem, o aliciamento e a utilização do trabalho escravo, decidiu-se por se trabalhar inicialmente com dois municípios e um território: Açailândia (MA), Barras (PI) e o território do sul do Pará (Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Pau D'Arco, Redenção, Rio Maria, Santana do Araguaia e Santa Maria das Barreiras).

Os dois municípios em questão, de acordo com os dados do Ministério Público Federal (MPF), encontram-se entre os principais fornecedores de mão-de-obra escrava.

O território do sul do Pará, por sua vez, contribui significativamente nas três etapas do regime de trabalho análogo ao de escravidão. Conforme os dados dos quadros 8, 9 e 10, esse território contribui, respectivamente, com três, dois e cinco municípios.

Vale destacar que tanto esses municípios quanto o mencionado território contam com importantes parceiros locais, atuantes nos temas de direitos humanos e desenvolvimento rural, que contribuirão para uma maior eficácia da ação.

Finalmente, o GT também acentuou a necessidade de discutir a proposta com outros ministérios envolvidos na temática, de maneira a fortalecer a atuação.

VII

ANEXOS

ANEXO 1

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA)
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (Incra)
DIVISÃO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL (SDTT)
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

– Fiscalização cadastral dos imóveis rurais com indícios de trabalho análogo ao de escravo

Esse plano deverá ser desenvolvido em todas as Superintendências Regionais do Incra onde existem municípios com incidência de imóveis rurais com trabalhadores submetidos ao regime análogo ao de escravo. Durante a execução dessa ação será comunicado aos órgãos conveniados, Secretaria da Receita Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) as impropriedades fiscais e ambientais detectadas para que sejam adotadas as providências pertinentes.

Para atendimento das demandas relativas às ações do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, serão abertos processos administrativos de fiscalização cadastral, visando a verificação do cumprimento da função social da terra, por meio do levantamento e análise da cadeia dominial, georreferenciamento da área e análise do Mapa de Uso da Terra dos imóveis relacionados pelo MTE, localizados nos seguintes estados: Pará, Maranhão, Mato Grosso, Rondônia, Tocantins, Bahia, Piauí, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Ressalte-se que essas ações posteriormente poderão ser estendidas às outras Superintendências Regionais, caso venham a ser incluídas na relação do MTE, observando a capacidade operacional de cada Superintendência.

JUSTIFICATIVA

O cadastro de imóveis rurais foi criado em 12 de dezembro de 1972, pela Lei nº 5.868/72, tendo como características e finalidades principais, a obrigatoriedade da declaração de dados pelo proprietário, pelo titular do domínio útil, ou por seu possuidor a qualquer título, em formulários próprios.

A fiscalização de imóveis rurais, ao longo dos anos, se fundamentou basicamente nas informações prestadas pelos proprietários, por meio da apresentação da documentação comprobatória e, quando necessário, vistoria *in loco* para retificar ou ratificar as informações cadastrais, dando importância principal à produção e uso do imóvel, sem entretanto levar em conta o aspecto da legitimidade do domínio.

A partir de 1996, pelo Projeto Latifúndio, o Incra começou a implementar ações com o objetivo de conhecer a situação dominial e de exploração dos grandes imóveis rurais do país.

Ato contínuo foi a publicação da Ordem de Serviço/Incra/DC/nº002 de 26 de dezembro de 1997, que determinou o monitoramento das áreas com dimensão igual ou superior a 10.000 hectares.

Somente em 25 de fevereiro 1999, com a Portaria Incra/P/nº 41, é que a Autarquia demonstrou preocupação em identificar a legitimidade da origem do domínio privado dos imóveis rurais.

Em 15 de dezembro de 1999, a Portaria Incra/P/nº 558, que cancelou no Sistema Nacional de Cadastro Rural todos os códigos das áreas a partir de 10.000 hectares, determinou a comprovação dos dados de produção e de dominialidade, por meio de abertura de processo administrativo de fiscalização cadastral, nos termos da Portaria mencionada no item anterior, atribuindo este papel ao Setor de Fiscalização.

Em 5 de julho de 2001, a Portaria Incra/P/nº 596 determinou que toda atualização cadastral dos imóveis rurais com área igual ou superior a 5.000 hectares nos municípios citados no seu anexo, e inclusões cadastrais em qualquer município, fossem realizadas mediante processo administrativo de fiscalização cadastral.

Dando continuidade às ações da fiscalização cadastral e com o objetivo de atender às demandas das ações do Incra/MDA pertinentes ao Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, impõe-se também o levantamento e fiscalização cadastral dos imóveis rurais com incidência de trabalhadores rurais submetidos ao regime análogo ao de escravidão.

Proposta de trabalho

Trabalhar em todos os municípios localizados nos Estados do Pará, Maranhão, Mato Grosso, Rondônia, Tocantins, Bahia, Piauí, Rio de Janeiro e Minas Gerais, tendo como instrumento auxiliar a relação de imóveis rurais fornecida pelo MTE, com o objetivo de realizar fiscalização cadastral, georreferenciando, análise do Mapa de Uso da Terra dos imóveis rurais com vistas a verificação da função social da terra e o aperfeiçoamento dos procedimentos pertinentes ao processo administrativo de fiscalização

cadastral, para fins de controle fiscal (ITR), ambiental e cadastral, com vistas a coibir a grilagem de terras e o trabalho escravo.

Objetivos

1. Gerar um estoque de terras passíveis de incorporação às ações de reforma agrária, por meio da verificação do cumprimento da função social da propriedade rural, observando os seguintes aspectos:

- Legislação Trabalhista
- Legislação Ambiental
- Grau de Utilização da Terra (GUT)
- Grau de Eficiência na Exploração (GEE)
- Fiscal

2. Promover a atualização dos dados cadastrais de imóveis rurais, buscando a fidedignidade das informações declaradas:

- Levantamento da Cadeia Dominial
- Georreferenciamento
- Análise do Mapa de Uso da Terra
- Atualização Cadastral

3. Fornecer dados de orientação para programação dos instrumentos de Política Agrícola e Agrária Governamental;

4. Examinar a legitimidade do domínio e posse dos imóveis rurais:
– Promover em caso de irregularidade o cancelamento da matrícula (Portarias/In-cra nº 41/99 e 558/99);

5. Levantamento da legitimidade das áreas de posse:
– Regularização Fundiária nos casos em que couber.

Metodologia

Em conformidade com a Portaria/In-cra/P nº 835, de 16 de dezembro de 2004, serão desenvolvidas as atividades relativas à fiscalização cadastral dos imóveis rurais constantes na relação do MTE, por meio de Ordem de Serviço que deverá ser composta por servidores da área de Cadastro, Cartografia e Procuradoria Jurídica.

Essa ação se dará mediante a abertura de Processo Administrativo de Fiscalização Cadastral de acordo com a Instrução Normativa/In-cra nº 9, de 13 de novembro 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18/11/2002, republicada no Diário Oficial da União de 24/12/2002, e Boletim de Serviço nº 52, de 30/12/2002, que define diretrizes básicas da atividade de fiscalização cadastral de imóveis rurais, e Portaria/In-cra/SD/nº 9, de 10 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2003

que aprova o Manual de Fiscalização Cadastral e as Instruções para Comprovação de Dados e Elaboração de Laudo Técnico.

Principais procedimentos

a) Da seleção

– Extrair do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) relatório contendo relação dos imóveis localizados no município de abrangência, inclusive os imóveis com área superior a 5.000 hectares;

– verificar o endereço confiável dos proprietários junto à Secretaria da Receita Federal e nos Serviços Registrais dos municípios selecionados, quando não encontrados no SNCR. Essa relação deve ser nominal acompanhada das respectivas matrículas e registros, se houver;

– Cadastro de Empregadores, Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004;

– Selecionar/inibir os imóveis no SNCR de acordo com os parâmetros estabelecidos.

b) Da abertura de processo

– Abrir Processo Administrativo de Fiscalização Cadastral dos imóveis selecionados.

c) Da intimação

– Intimar os proprietários ou possuidores a qualquer título, conforme os procedimentos do Manual de Fiscalização Cadastral, Legislação e Normas pertinentes.

d) Da análise processual

– Notificar os proprietários ou possuidores a qualquer título a fornecer documentação para complementar dados e informações, se necessário;

– analisar e elaborar o extrato da cadeia dominial do imóvel rural;

– analisar a planta e o memorial descritivo;

– verificar se a planta e memorial descritivo estão de acordo com a Lei nº 10.267/01, 10.931/04 e Decreto nº 4.449/2000;

– analisar dados para o levantamento do Uso da Terra (Mapa de Uso) dos imóveis indicados na relação fornecida pelo MTE, com exploração de trabalho análogo ao de escravidão;

– verificar os demais documentos comprobatórios;

– verificar, preliminarmente, o correto preenchimento dos formulários de coleta de dados:

Formulário dados sobre estrutura

Formulário dados sobre uso

Formulário dados pessoais e de relacionamento, quando entregue pelo declarante;

– analisar a compatibilidade entre os dados declarados e os documentos comprobatórios;

– consolidar os dados e informações levantadas *in loco*.

e) Da atualização cadastral

– Proceder à atualização cadastral no SNCR, das informações comprovadas pelo proprietário.

f) Não atendimento à intimação

– Glosa dos dados anteriormente declarados:
comunicar ao declarante da atualização cadastral
comunicar aos órgãos fiscalizadores competentes
observar o direito de recurso administrativo do proprietário.

g) Conclusão processual

– Emitir relatório de conclusão processual aos órgãos competentes:
Presidência do Incra;
Gabinete do MDA;
Divisão de Obtenção e Destinação – Incra/SDTO;
Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE;
Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae);
– encerra-se o processo administrativo de fiscalização;
– atualiza-se o Mapa de Controle dos Processos Administrativos de Fiscalização Cadastral (deverá ser atualizado durante todo o procedimento de análise).

PROCEDIMENTOS PARA LEVANTAMENTO DE USO DA TERRA**INCRA/SDTT/SETOR DE SENSORIAMENTO REMOTO**

Como parte do plano de trabalho de fiscalização dos imóveis rurais com exploração de trabalho escravo, será necessária a aferição das informações contidas nos mapas de uso da terra fornecidos pelos proprietários, ou mesmo a elaboração dos referidos mapas pelo Incra, caso estes não venham a ser apresentados.

Os levantamentos de uso da terra envolvem pesquisas de gabinete e campo, compreendendo registros de observações da área em estudo e análises de imagens de satélite, fotografias aéreas e mapas topográficos.

Para elaboração do mapa de uso da terra serão necessárias as seguintes operações:

- 1- localização da área de interesse na imagem de satélite a partir dos acidentes geográficos e perímetro do imóvel;
- 2- recorte da imagem abrangendo a área de interesse;
- 3- operações de pré-processamento (correção atmosférica, correção radiométrica e correção geométrica);
- 4- processamento digital da imagem (operações de realce): composição colorida, contraste (linear e não-linear), decorrelação, transformação IHS, transformação principais componentes, razões de banda, filtragens;

5- mapeamento básico: drenagem, estradas, áreas com restrições de uso (preservação permanente, reserva legal e outras). Se necessário, deverá também ser elaborado um mapa de declividade;

6- mapa preliminar de uso da terra: análise visual e espectral da imagem;

7- trabalho de campo (análise dos padrões selecionados na imagem);

8- mapa temático de uso da terra;

9- quantificação de áreas;

10- arte final do mapa e

11- plotagem.

Deve-se considerar que o tamanho dos imóveis selecionados para esse estudo assim como o nível do detalhamento do mapa de uso da terra estão em função da resolução espacial das imagens de satélite. Como até então os trabalhos realizados pelo Incra foram feitos com produtos Landsat, sugere-se que os imóveis tenham área mínima de 1.000 hectares.

O cumprimento das atividades relacionadas acima estará condicionado ao atendimento das seguintes necessidades do setor:

– celebração do contrato com o Inpe para aquisição de imagens de satélite, a fim de dar maior celeridade ao processo;

– aquisição de equipamentos de *hardware* e *software* de processamento digital de imagens, além de *plotter* adequada;

– suporte técnico ao *software* utilizado;

– recursos humanos – aumento do quadro de pessoal do setor, composto por técnicos com especialização em interpretação de imagens de satélite.

CRONOGRAMA

– Aprovação do Projeto

– Elaboração da Portaria ou Ordem de Serviço

Indicação dos Servidores

Indicação do Coordenador

Prazo para conclusão dos trabalhos

– Cronograma de execução do Projeto

– Execução do Projeto

Envio de Notificação

Recepção da documentação apresentada

Análise da documentação apresentada

Elaboração e análise da Cadeia Dominial

Vistoria do imóvel, quando for o caso

Elaboração de Mapa de Uso

Conclusão do processo com elaboração de relatório

– Avaliação do Projeto

– Resultado

Anexo 2



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PESSOAL, CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS (CGPCLC)

REFERÊNCIA: CONSULTA REALIZADA POR VIA ELETRÔNICA

INTERESSADO: CONSULTOR JURÍDICO DO MDA

ASSUNTO: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DA NÃO ADMISSÃO DE PESSOAS QUE EXPLOREM TRABALHO ESCRAVO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS PELO MDA/INCRA

INFORMAÇÃO/MDA/CJ/CGPCLC/CYS/Nº 130/2005

EMENTA

Consulta sobre a possibilidade de excluir de processo licitatório pessoas físicas ou jurídicas que explorem trabalho escravo – Aspectos da licitação – Reserva legal – Princípios – Possibilidade de efetivação da consulta – Restrições – Sugestão.

Sr. Coordenador-Geral,

Trata o presente de solicitação do Consultor Jurídico deste Ministério, integrante do Grupo de Trabalho responsável por elaborar o Plano MDA/Incrá para a Erradicação do Trabalho Escravo, de manifestação quanto à possibilidade de exclusão de pessoas físicas ou jurídicas que explorem trabalho escravo, da participação de certames licitatórios promovidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e pelo Incra.

Pois bem. Para se chegar a essa resposta, deve-se primeiramente tecer comentários acerca da regulamentação existente sobre licitações e contratos.

Nas palavras de JOSÉ CRETILLA JÚNIOR, licitação, *“no Direito positivo Brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade”*.¹

¹ Das Licitações Públicas. São Paulo: Editora Forense, 2001, 17ª edição, p.49.

Percebe-se dessa definição, ser a licitação procedimento obrigatório para a realização de contratos pela Administração Pública, nos casos especificados, como garantia aos princípios que devem orientar suas atividades, possibilitando a esta, a escolha da proposta que melhor atenda aos seus interesses e que, ao mesmo tempo, garanta a ampla possibilidade de participação por todos os administrados.

Realizada uma definição prévia do que seja a licitação, passemos à análise de alguns aspectos importantes ao deslinde à consulta apresentada.

Primeiro, deve-se atentar ao fato de que a matéria relativa a licitações e contratos somente pode ser regulamentada por lei, em seu sentido formal, estabelecendo a Constituição Federal, em seu art. 22, inciso XXVII, que é competência privativa da União a possibilidade de legislar sobre normas gerais de licitação e contratos:

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, a matéria relativa a licitações e contratos é destinada à reserva legal, sendo que requisitos não presentes na legislação em vigor somente podem ser impostos ou em razão da especificidade do objeto a ser licitado, ou em virtude de nova lei que os discipline.

Porém, quais são os requisitos existentes na legislação atual? A Lei nº 8.666, de 21/6/1993 traz expressamente quais as espécies de requisitos a serem analisados quando da fase de habilitação, em seu artigo 27:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I- habilitação jurídica;

II- qualificação técnica;

III- qualificação econômico-financeira;

IV- regularidade fiscal.

*V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal*². (Incluído pela Lei nº 9.854, de 27.10.99).

Logo após, em seu artigo 29, estabelece qual a documentação a ser exigida para a comprovação da regularidade fiscal do proponente:

“ Art.29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.” (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Dessa forma, tendo claro esse primeiro aspecto, com relação às espécies de restrições que podem ser impostas pela Administração, devemos ainda analisar os princípios norteadores desse procedimento.

Quanto ao segundo ponto, MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO³ esclarece que não existe uniformidade na indicação dos princípios norteadores da licitação entre os doutrinadores, mas elenca aqueles que podem ser chamados de principais:

- 4) princípio da igualdade;
- 5) princípio da publicidade;
- 6) princípio da probidade administrativa;
- 7) princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- 8) princípio do julgamento objetivo.

Traz ainda que o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 acrescenta os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Para a nossa análise, nos ateremos principalmente ao princípio da igualdade, pelas implicações diretas ao caso. Assim, tendo em vista que a licitação visa garantir, dentre outros, o princípio constitucional da isonomia, assim disciplinou a Lei nº 8.666/93:

“ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios

² XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

³ Direito Administrativo. São Paulo: Editora Atlas, 13a edição, 2001.

básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

Interpretando este princípio, assim tem se manifestado a jurisprudência:

“Ao edital licitatório não é permitido estabelecer disposição que restrinja a livre concorrência, sem qualquer amparo na legislação vigente”. (TFR, em RDA 164:373).

“Não podem prevalecer as cláusulas em edital de processo licitatório que visem a limitar o número de concorrentes, por força de exigências não autorizadas no ordenamento específico, cuja inspiração é de permitir ampla oportunidade a todos que estejam capacitados à execução do trabalho.” (TFR, em RDA 160:187).

Do exposto, percebe-se que a necessidade de lei especificando os critérios a serem obedecidos no processo licitatório coaduna-se perfeitamente com o princípio da igualdade e, mais ainda, serve-lhe de garantia.

Assim, qualquer restrição não prevista em lei ou não prevista nas possibilidades que ela mesma estabelece, configura-se como ilegal, podendo ser impugnada tanto administrativa quanto judicialmente.

Então, seria ilegal a proibição daqueles que exploram trabalho escravo de participação em um certame licitatório?

O trabalho escravo tem merecido grande atenção das autoridades, configurando-se como um problema crescente, principalmente no campo, e que reflete a grande situação de desigualdade social e de abuso de poder econômico que vivemos na atualidade. Mais ainda, a existência de trabalho escravo não viola somente a legislação trabalhista, mas atinge o ser humano em sua liberdade e dignidade. Nesse sentido, noticiase inclusive o lançamento de um pacto nacional contra o trabalho escravo.

Indiretamente, pode-se dizer que a legislação brasileira já coíbe a participação de quem explore esse tipo de trabalho, pois normalmente, essas pessoas, além de proibir a livre locomoção dos trabalhadores, acabam por descumprir vários preceitos da legislação trabalhista e previdenciária. Assim, o inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, já estaria a abarcar tal situação, ao exigir **“prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei”**.

Entendemos, porém, que isso não seria suficiente para os fins que se pretendeu ao nos ser submetida a presente consulta, pois não combate diretamente o problema em tela.

Pois bem. Analisando-se os dispositivos já citados, parece-nos possível a restrição pretendida, já que a lei somente proíbe que a Administração possa estabelecer distinções que “**comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**”, o que não é o caso.

Isso porque, ao proibir a participação em licitações pelos motivos pretendidos, não se está a impor circunstância impertinente ou irrelevante e, menos ainda, frustrando o caráter competitivo do certame.

Ao contrário, permitir a participação daqueles que explorem trabalho escravo em suas atividades é que acaba por ferir o princípio da igualdade entre os participantes, uma vez que, em detrimento do cumprimento da legislação vigente e do respeito ao trabalhador, estes teriam condições de ter custos mais baixos do que aqueles que desenvolvem suas atividades com o respeito à lei e ao ser humano.

Diante disso, entendemos haver a possibilidade de se implementar tal restrição na análise dos requisitos necessários, na fase de habilitação.

Porém, não é exagerado consignar que isto somente se afigura possível se a comprovação da exploração advier de processo, administrativo ou judicial, que respeite o contraditório e a ampla defesa do acusado, culminando em uma decisão que respeite o devido processo legal. Isto porque esta documentação comprobatória deve poder ser analisada de maneira objetiva e certa, para que não se frustrem os princípios da licitação e aqueles garantidos ao cidadão constitucionalmente, ao se permitir a utilização de métodos arbitrários e que certamente levarão à impugnação judicial do certame. Assim, não pode ser admitida qualquer espécie de documentação a comprovar a exploração de trabalho escravo: somente pode ser admitida aquela resultante do atendimento aos princípios inerentes ao devido processo legal e imbuída de segurança jurídica.

Por fim, repisando o que já foi exposto vale citar a lição de BANDEIRA DE MELLO:

“Deveras, a licitação é uma aplicação concreta do princípio da igualdade, o qual, na Constituição, está encartado como um dos direitos e garantias fundamentais. Assim, não há duvidar que, por força disto, os cidadãos têm o direito de participar de uma licitação segundo regras estabelecidas por lei – que direitos se regulam por lei, e não por atos de órgão da Administração. É um contra-senso que, sendo a licitação uma garantia do cidadão contra discriminações indevidas que lhe possam ser feitas pela Administração, sua disciplina seja estabelecida precisamente por ela, contra a qual a Constituição quis garanti-lo (a própria Administração).”⁴

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 14ª edição, 2002, p.471.

Tendo em vista a citada lição, é sugestão que fosse proposto projeto de lei que regulamentasse a matéria, de maneira a proibir que todos os órgãos da Administração Pública pudessem contratar com aqueles que comprovadamente se utilizam de trabalho escravo no exercício de suas atividades. Tal medida seria prudente, por se tratar de matéria afeita a licitações (e como já se disse, matéria reservada à lei formal) e que implica em restrição de direitos, além de coincidir com eventual Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, demonstrando a intenção da União em apontar medidas que coíbam tal prática.

Sub censura.

Brasília, 7 de abril de 2005.

Carolina Yumi de Souza
Advogada da União

De acordo. Aprovo a análise efetuada e consignada na INFORMAÇÃO/MDA/CJ/CGPCLC/CYS/nº 130/2005, de 07/04/2005, pelos fundamentos nela contidos.

Brasília, 7 de abril de 2005.

Juarez do Carmo Conceição
Coordenador-Geral da CGPCLC/CONJUR/MDA

Adoto as considerações e conclusões da INFORMAÇÃO/MDA/CJ/CGPCLC/CYS/nº 130/2005, de 07/04/2005, pelos fundamentos nela contidos.

Brasília, 7 de abril de 2005.

Carlos Henrique Kaipper
Consultor Jurídico – MDA

ANEXO 3

“TERRA PARA LIBERDADE”

Proposta do Programa Nacional de Crédito Fundiário para incentivo à erradicação do trabalho escravo⁵

No âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário será incentivada a erradicação do trabalho escravo a partir do atendimento aos trabalhadores nos municípios de origem, aliciamento e escravização das vítimas. Uma ação específica intitulada “Terra para Liberdade” será estruturada nos estados participantes do Programa.

Essa ação de prevenção e erradicação ao trabalho escravo, voltada para os trabalhadores e trabalhadoras rurais libertados, é parte integrante do Programa e será executada em estrita observância às normas estabelecidas, com especial atenção aos procedimentos para tramitação e análise das propostas de financiamento, aos tetos e condições de financiamento.

Será estabelecida uma linha específica para alfabetização e formação dos trabalhadores resgatados de modo que possam atuar como agentes multiplicadores para a erradicação do trabalho escravo.

OBJETIVOS

O “Terra para Liberdade” é destinado a viabilizar o acesso à terra para trabalhadores e trabalhadoras do meio rural e apoiar seus projetos produtivos, individuais e/ou comunitários. Além disso, o Projeto contribuirá para:

- 1) prevenção e erradicação ao trabalho escravo;
- 2) geração de oportunidades de trabalho e renda nas localidades de origem dos trabalhadores escravizados;
- 3) promoção e reinserção desses trabalhadores e trabalhadoras que lhes garantam cidadania e dignidade seja nos municípios de origem, de aliciamento e de escravidão.

PÚBLICO

O “Terra para Liberdade” terá como público específico os trabalhadores e trabalhadoras rurais resgatados.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem ser beneficiários do “Terra para Liberdade” os trabalhadores e trabalhadoras rurais e/ou suas formas associativas que preencham as condições de elegibilidades previstas no Manual de Operações do Programa.

⁵ Proposta a ser submetida ao Comitê do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário.

PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS

Participam todos os estados de origem, aliciamento ou exploração de mão-de-obra escrava.

Para a adesão ao “Terra para Liberdade”, os estados deverão apresentar um plano que defina:

- a estratégia de implementação do projeto e suas interfaces com as políticas públicas para a erradicação do trabalho escravo existentes ou a serem criadas pelo estado;
- as ações complementares de inclusão social para os trabalhadores escravizados.

Os estados deverão também:

– assegurar a articulação da Unidade Técnica Estadual do Programa Nacional de Crédito Fundiário com as instituições e organizações sociais que combatem o trabalho escravo no estado;

– incentivar os parceiros locais do Programa a acolher e prestar apoio específico aos trabalhadores libertos, seja nos municípios de origem, de aliciamento ou de escravidão, na forma de:

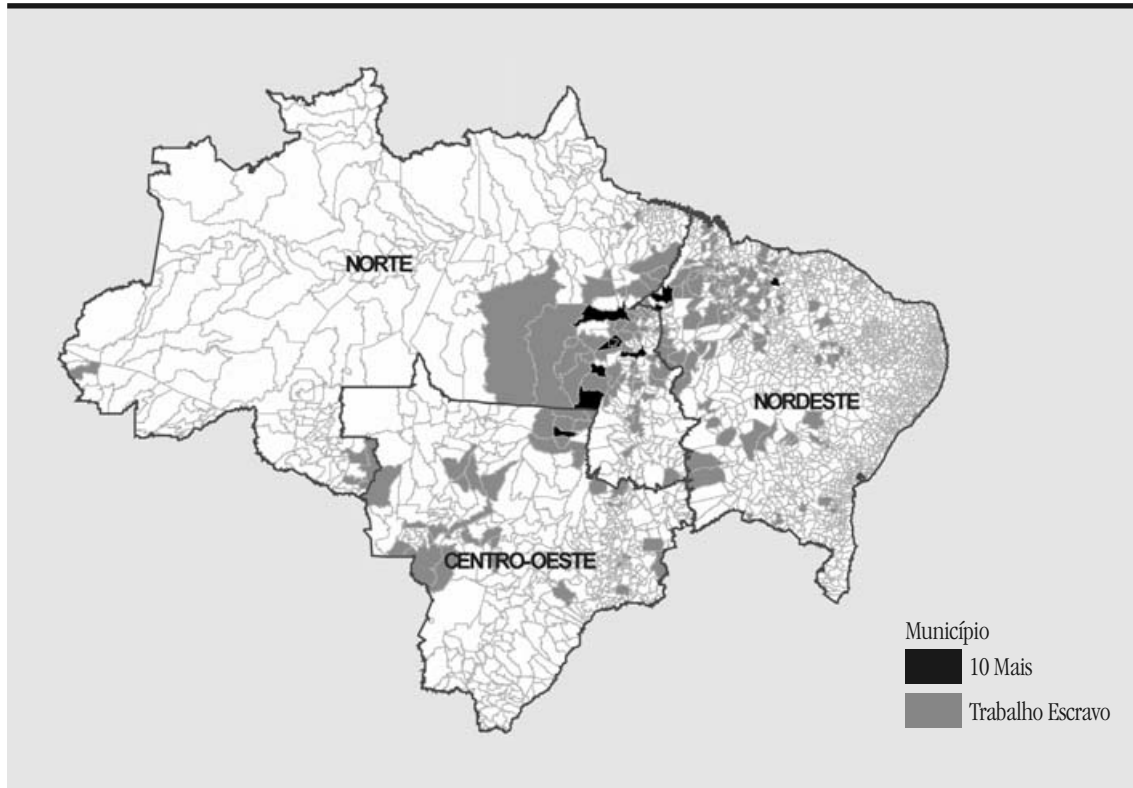
- capacitação técnica reforçada;
- apoio na obtenção dos documentos necessários para obtenção do crédito;
- apoio na assistência técnica para a elaboração das propostas de financiamento.
- construir, no âmbito do CEDRS ou instância similar, as câmaras setoriais, núcleos de articulações e ou conselhos de combate à escravidão no meio rural, garantindo de forma paritária a participação de todas as expressões de combate à escravidão organizadas no estado;

– Destacar a divulgação do Programa às famílias resgatadas do trabalho escravo no estado.

Serão priorizados, na alocação de recursos do Projeto, os estados que apresentarem forte articulação entre o “Terra para Liberdade” e outras políticas ou programas dos governos estaduais e municipais, com iniciativas de combate à erradicação do trabalho escravo, nos municípios de origem, de aliciamento ou escravidão, com apoio à geração de renda.

Anexo 4

MUNICÍPIOS DE ORIGEM DOS TRABALHADORES ESCRAVIZADOS (NORDESTE/NORTE/CENTRO-OESTE)



Fonte: Ministério Público Federal

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Indicadores Sociais nos 10 municípios de onde mais se originam trabalhadores escravos – dados de 2002 (Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil – Ipea)	13
Quadro 2	Indicadores sociais dos 10 municípios onde houve maior número de resgates – dados de 2002 (Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil – Ipea)	13
Quadro 3	Número de Contratos em 2004 por Grupo do Pronaf nos 10 municípios de onde mais se originam trabalhadores escravos	15
Quadro 4	Número de Contratos em 2004 por Grupo do Pronaf nos 10 municípios onde houve maior número de resgates	15
Quadro 5	Comparação entre a Lista de Municípios do Trabalho Escravo, a Região Semi-árida e a Participação no Garantia-Safra	16
Quadro 6	Entidades e Profissionais de Ater por UF – Municípios de Origem	18
Quadro 7	Entidades e Profissionais de Ater por UF – Municípios de Destino	18
Quadro 8	Municípios de origem e territórios SDT	20
Quadro 9	Municípios de aliciamento e territórios da SDT	20
Quadro 10	Municípios de escravização e territórios SDT	20
Quadro 11	Municípios de origem e famílias atendidas pelo PNCF	22
Quadro 12	Municípios de aliciamento e Famílias atendidas pelo PNCF	22
Quadro 13	Municípios de escravização e Famílias atendidas pelo PNCF	23
Quadro 14	Municípios onde as Bibliotecas Rurais Arca das Letras foram implantadas em 2004	24
Quadro 15	Projetos de Assentamento existentes nos municípios de origem	25
Quadro 16	Projetos de Assentamento existentes nos municípios de aliciamento	26
Quadro 17	Projetos de Assentamento existentes nos municípios de escravização	26
Quadro 18	Cronograma de Execução do Plano	34

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1

Plano de Trabalho de Fiscalização dos Imóveis Rurais **37**

Anexo 2

Análise da possibilidade da não admissão de pessoas que explorem trabalho escravo em licitações promovidas pelo MDA/Incra – Parecer Conjur/MDA **44**

Anexo 3

“Terra para Liberdade” – Proposta do Programa Nacional de Crédito Fundiário para incentivo à erradicação do trabalho escravo **50**

Anexo 4

Mapa dos municípios de origem dos trabalhadores escravizados (Nordeste/Norte/Centro-Oeste) **52**

SIGLÁRIO

Ascom – Assessoria de Comunicação do MDA
Ater – Assistência Técnica e Extensão Rural
Ates – Assistência Técnica Social e Ambiental
CEDRS – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável
CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
Codefat – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador
Conaete – Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho
Conatrae – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
Condraf – Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável
Conjur – Consultoria Jurídica do MDA
Ciat – Comissões de Instalação de Ações Territoriais
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário
MPF – Ministério Público Federal
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
OIT – Organização Internacional do Trabalho
PCPR – Programa de Combate à Pobreza Rural
Pnater – Política Nacional de Ater
PNCF – Programa Nacional de Crédito Fundiário
PNRA – Plano Nacional de Reforma Agrária
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
Pronea – Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária
SAF – Secretaria da Agricultura Familiar
SDT – Secretaria de Desenvolvimento Territorial
SRA – Secretaria de Reordenamento Agrário
SD – Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário
SDTT – Divisão de Ordenamento Territorial
Sine – Sistema Nacional de Emprego

Projeto gráfico e diagramação:
Caco Bisol Produção Gráfica
cbisol@maclink.com.br

Revisão:
Ana Costa

Foto da capa:
J. R. Ripper / Brasil Imagem
www.brasilimagem.com.br

Impressão:
Gráfica Atalaia



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



Trabalho Escravo
Vamos abolir de vez
essa vergonha.